Contrato n. 23/2017



Prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção por meio de postos de trabalho



Sumário

Estudos preliminares	1
Pregão eletrônico	26
Prêambulo	28
Anexo I – Termo de referência	53
Anexo II – Planilhas de formação de preços e metodologias de cálculo	68
Anexo II – Minuta de contrato	74
Parecer AJU	99
Contrato	102
Termo aditivo	119
Apostila	124



Estudos Preliminares



1. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda, com levantamento dos:

1.1.1. Requisitos do Objeto

Orienta o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. de 08 de julho de 1997, em seu Artigo 1º, que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, poderão ser objeto de contratação indireta.

Conforme Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria n. 360/2013, a atividade de recepção não está contemplada dentre as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNJ por serem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do CNJ, bem como vem aumentar a produtividade dos setores atendidos.

A atividade de recepção amplia a eficiência pela melhoria da comunicação, do atendimento as autoridades em suas agendas, reuniões e no trabalho cotidiano.

O serviço é voltado para recepcionar o público interno e externo, atender as solicitações das unidades e organizar documentos, controlar agendas, controlar e acompanhar da entrada e saída de documentos e outras atividades afins.

1.1.1.1. Soluções/Opções Disponíveis no Mercado

Considerando que a Portaria 360/2013 do CNJ não contempla as atividades próprias de apoio administrativo na área de Recepção como atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do CNJ, não se vislumbra qualquer outra alternativa a não ser a contratação da execução indireta do serviço para suprir a necessidade deste Conselho.

1.1.1.2. Contratações Públicas Similares

Os seguintes órgãos realizaram contratações cujo objeto é similar ao desse estudo preliminar: Contrato n. 54/2015 STF, Contrato n. 60/2016 STJ, Contrato n. 08/2016 STM, Contrato n. 79/2015 TST e Contrato n. 24/2016 CJF.

1.2. Análise e comparação entre os custos totais das opções identificadas e a apresentação do orçamento estimado

A estimativa de custos da contratação foi elaborada por meio de planilha de formação de preços, considerando-se os seguintes cenários:

- a) Salário atual e quantitativo atual (contrato n. 37/2014)
- b) Salário valor médio dos órgãos do judiciário e quantitativo atual
- c) Salário com piso da categoria e quantitativo atual



a) Salário atual e quantitativo atual

Posto de trabalho	Salário do contrato atual	Valor Unitário Mensal	Total de postos	Total mensal
Recepcionista	R\$ 2.282,18	R\$ 5.674,41	45	R\$ 255.348,45
Total anual				R\$ 3.064.181,40

b) Salário valor médio dos órgãos do judiciário e quantitativo atual

Posto de trabalho		Valor Unitário Mensal	Total de postos	Total mensal
Recepcionista	R\$ 1.983,48	R\$ 4.692,74	45	R\$ 211.173,30
Total anual				R\$ 2.534.079,60

 Para o valor médio foram utilizados os contratos dos seguintes Órgãos: CNJ, STF, STJ, STM, TST e CJF. Incluímos no cálculo a CCT 2017, conforme doc. SEI n. 0334208.

c) Salário com piso da categoria e quantitativo atual

Posto de trabalho		Valor Unitário Mensal	Total de postos	Total mensal
Recepcionista	R\$ 1.655,52	R\$ 4.163,82	45	R\$ 187.371,90
Total anual				R\$ 2.248.462,80

 A adoção do piso da categoria visa a economia no orçamento de 2017 sem alterar o quantitativo nas unidades, pois no levantamento sobre a necessidade de quantitativo de postos, os responsáveis informaram as atividades e a necessidade de manutenção do quantitativo atual, processo n. 11387/2016

1.3. Escolha e Justificativa da Solução

Há a necessidade da prestação de serviços de recepção, para atender aos diversos setores deste Conselho. A falta de pessoal para o desempenho regular das atividades materiais acessórias e instrumentais aos assuntos que constituem a área de competência legal do CNJ aumenta os riscos de que as metas de cumprimentos da sua missão sejam diminuídos com implicação e reflexo na execução de suas tarefas e consequente prejuízo à sociedade.

O objetivo da contratação é suprir as demandas de cada Secretaria, Departamentos e Seções em razão de não haver nos quadros do CNJ pessoal desta



categoria profissional, para o desempenho regular das atividades materiais-acessórias, instrumentais aos assuntos que constituem a área de competência legal do CNJ.

O objeto da contratação tem conexão com o planejamento estratégico, pois visa "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

Espera-se que os serviços de recepção promovam celeridade nas atividades, permitindo maior eficiência nos trabalhos das autoridades e minimização dos riscos quanto ao cumprimento da missão institucional deste Conselho.

O quantitativo de postos de trabalho proverá a Corregedoria Nacional de Justiça, a Secretaria-Geral, os Departamentos, Secretarias e Assessorias, as Seções e a Ouvidoria, conforme detalhamento contido na tabela do item 2.1.

Trata-se, portanto, de serviços comuns, próprios de qualquer administração e verificando-se a orientação do Decreto nº. 2.271/97, a solução é a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

1.4. Histórico da Contratação Anterior no CNJ

A última contratação desses serviços pelo CNJ ocorreu no ano de 2014.

- Número do Contrato: 37/2014

- Contratado: Fortaleza - Serviços Empresariais LTDA

-Período de Vigência: 01/12/2016 a 30/11/2017

- Aditivos celebrados: 1º Termo Aditivo repactuação, 2º Termo Aditivoredução de postos, 3º Termo Aditivo - prorrogação, 4º termo Aditivo - repactuação, 5º Redução de postos, 6º Termo Aditivo - prorrogação
- Penalidades aplicadas ao Contratado: advertência no atraso de pagamento de salários, multa por atraso de salário, pagamento de auxilio transporte, auxilio alimentação, contratação de freelancer e atraso na apresentação de complemento da garantia.

2. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Recursos Materiais e Humanos

Postos de trabalho: 45 postos

Categoria profissional: Recepcionista

Número do CBO: 4221 - 05

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação,

Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF



	PLANILHA DE POSTOS DE TRABALHO - Recepção			
item	Unidade			
1	Secretaria Geral	1		
2	Corregedoria	4		
3	Seção de Material e Patrimônio	1		
4	Seção de Almoxarifado	2		
5	Seção de Serviços Gerais	2		
6	Seção de Engenharia e Manutenção Predial	1		
7	Seção de Arquitetura	1		
8	Seção de Transporte	1		
9	Seção de Compras	2		
10	Seção de Gestão de Contratos	1		
11	Ouvidoria	2		
12	Seção de Registros Funcionais	2		
13	Seção de Educação Coorporativa	1		
14	Seção de Benefícios	1		
15	Coordenadoria de Segurança Interna	1		
16	Seção de segurança Interna	2		
17	Departamento de Gestão Estratégica	1		
18	Departamento de Tecnologia da Informação	1		
19	Seção de Gestão de Microinformática	2		
20	DMF	1		
21	Secretaria Processual	2		
22	Seção de Arquivo	3		
23	Seção de Protocolo e Digitalização	6		
24	Seção de Processamento de Feitos	2		
25	Secretaria de Comunicação Social	2		
	total de postos	45		

• Foi realizado um levantamento sobre a necessidade de quantitativo de postos de trabalho nas unidades, os responsáveis informaram as atividades e a necessidade de manutenção do quantitativo atual, processo n. 11387/2016.

2.2. Descontinuidade dos Serviços

Tendo em vista que os serviços de recepção se interrompidos podem comprometer as atividades do Conselho, em caso de descontinuidade, poderá ser feita uma contratação emergencial até que seja realizada nova licitação para contratação dos serviços.

2.3. Resultados da contratação

A prestação do serviço de recepção dará celeridade às atividades, permitindo maior eficiência nos trabalhos das autoridades e minimização dos riscos quanto ao cumprimento da missão institucional deste Conselho.



Os prestadores de serviço deverão observar o Programa de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça.

3. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto

Segundo entendimento do TCU no Acórdão 132/2008, Segunda Câmara, de 12/02/2008 (serviço de natureza continuada é aquele que é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional).

Dessa forma, entende-se que o objeto é de natureza Continuada visto que atende a uma necessidade permanente do CNJ, constitui uma atividade de apoio (acessória), a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional e caso seja interrompido pode comprometer as atividades desenvolvidas pelo Conselho.

3.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens

Não se aplica

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, tendo em vista tratar-se de um serviço comum com características padronizadas e usuais de mercado.

3.4. Classificação e Indicação Orçamentárias

Posteriormente será feita a classificação orçamentária pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

3.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos bens e/ou serviços

O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

4. ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	Morosidade no processo licitatório				
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)		
Baixa	1	Descontinuidade do serviço de recepção	Médio		
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável		
1	Pedio	do de prorrogação do contrato n. 37/2014 com Cláusula Resolutória	SAD / DG		



Risco 2	Problemas relacionadas à licitação				
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)		
Baixa	1	Impugnação do Edital	Alto		
Baixa	2	Licitação deserta ou fracassada	Alto		
Id		Ação de Mitigação e Contingência	Responsável		
1 – 2		Republicação do edital.	CPL		
1 - 2		Revisão dos critérios contidos no edital	SESER/SEEDI		
Risco 3	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total.				
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)		
	ld 1	Dano Paralisação total do serviço			
(alto, médio, baixo)	1		médio, baixo)		
(alto, médio, baixo) Baixa	1	Paralisação total do serviço Inadimplemento das obrigações trabalhistas e	médio, baixo) alto		
(alto, médio, baixo) Baixa Média	1 2	Paralisação total do serviço Inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	médio, baixo) alto alto		
(alto, médio, baixo) Baixa Média	1 2 Aplicaç	Paralisação total do serviço Inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias Ação de Mitigação e Contingência	médio, baixo) alto alto Responsável		
(alto, médio, baixo) Baixa Média Id 1 1	1 2 Aplicaç Rescisã Contrat contrat	Paralisação total do serviço Inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias Ação de Mitigação e Contingência ão de penalidade previstas em contrato o unilateral do contrato tação da segunda colocada para continuação do co com os valores homologados para primeira da.	médio, baixo) alto alto Responsável SAD SAD		
(alto, médio, baixo) Baixa Média Id 1 1	1 2 Aplicaç Rescisã Contrat contrat	Paralisação total do serviço Inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias Ação de Mitigação e Contingência ão de penalidade previstas em contrato o unilateral do contrato tação da segunda colocada para continuação do co com os valores homologados para primeira da. nciamento dos encargos trabalhistas e	médio, baixo) alto alto Responsável SAD SAD		



Diretoria-Geral Secretaria de Administração Seção de Serviços Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de apoio administrativo na área de recepção se justifica em razão da necessidade de atendimento às unidades administrativas do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de recepção, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão, conforme Portaria n. 360/2013, a qual dispõe sobre o Manual de Descrição e Especificação dos cargos de provimento efetivo do Conselho Nacional de Justiça.

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

O Contrato atual terá sua vigência encerrada em 30/11/2017. Os serviços de apoio administrativo na área de recepção, ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.2 Motivação

A realização de novo procedimento licitatório para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, se faz necessário em razão do desinteresse da contratada de prorrogar o contrato n. 37/2014 e o término da vigência em 30/11/2017.

2.3 Objetivo a ser alcançado

Garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços de recepção.

2.4 Benefícios resultantes

Manter a eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas unidades do CNJ, por meio da melhoria da comunicação, do atendimento às autoridades em suas agendas, reuniões e no trabalho cotidiano como anotação, organização de documentos, arquivamento de documentos e outras atividades afins.

2.5 Alinhamento Estratégico

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2015-2020, instituído pela Portaria n. 167/2015, pois visa "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

2.6 Necessidade de agrupamento de itens

Não se aplica

2.7 Estudos Acerca do Impacto Ambiental

Não haverá implementação de novos aparelhos nem de novas soluções. Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

2.8 Natureza do serviço

Entende-se que o serviço é de natureza continuada visto que:

- Atende uma necessidade permanente do Conselho;
- Constitui uma atividade de apoio (acessória), a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- O produto dessa prestação de serviço não se exaure em um período determinado;
- Sua vigência pressupõe a ultrapassagem de um exercício financeiro;
- Constitui uma obrigação de fazer.
- Os servicos de recepção se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.9 Tipo de Contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.11.

2.10 Estudos Preliminares

Anexo ao Processo, documento SEI n. 0334217.

2.11 Tipo de Bem ou Serviço

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.12 Relação entre Demanda e Quantidade a ser Contratada

O quantitativo de postos de trabalho proverá a Corregedoria Nacional de Justiça, da Secretaria-Geral, os Departamentos, Secretarias e Assessorias, as Seções e a Ouvidoria, conforme discriminado na tabela abaixo:

	PLANILHA DE POSTOS DE TRABALHO - Recepção				
item	Unidade	Qtd.			
1	Secretaria Geral	1			
2	Corregedoria	4			
3	Seção de Material e Patrimônio	1			
4	Seção de Almoxarifado	2			
5	Seção de Serviços Gerais	2			
6	Seção de Engenharia e Manutenção Predial	1			
7	Seção de Arquitetura	1			
8	Seção de Transporte	1			
9	Seção de Compras	2			
10	Seção de Gestão de Contratos	1			
11	Ouvidoria	2			
12	Seção de Registros Funcionais	2			
13	Seção de Educação Coorporativa	1			
14	Seção de Benefícios	1			
15	Coordenadoria de Segurança Interna	1			
16	Seção de segurança Interna	2			
17	Departamento de Gestão Estratégica	1			
18	Departamento de Tecnologia da Informação	1			
19	Seção de Gestão de Microinformática	2			
20	DMF	1			
21	Secretaria Processual	2			
22	Seção de Arquivo	3			
23	Seção de Protocolo e Digitalização	6			
24	Seção de Processamento de Feitos	2			
25	Secretaria de Comunicação Social	2			
	total de postos	45			

Foi realizado um levantamento sobre a necessidade de quantitativo de postos de trabalho nas unidades, os responsáveis informaram as atividades e a necessidade de manutenção do quantitativo atual, processo n. 11387/2016.

3. DETALHAMENTO

- 3.1. Local da prestação dos serviços:
 - 3.1.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas dependências do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Brasília - DF, ou seja, SEPN 514, lote 07, bloco B e SEPN 514, lote 09, bloco D.

- Quantitativo de postos de trabalho: 3.2
 - 3.2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência visa suprir 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho.
- 3.3 Horário de funcionamento dos postos de trabalho:
 - 3.3.1 Os postos de trabalho deverão funcionar entre 07:00 e 22:00 horas, com alocação de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
 - 3.3.2 O horário normal de funcionamento do CNJ é de 12:00 às 19:00 horas. de segunda a sexta feira.
 - 3.3.3 A CONTRATADA será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, que no caso de registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP;
 - 3.3.4 Nos recessos e feriados forenses poderá não ser necessário o funcionamento dos postos de trabalho. Em caso positivo, deverá ser observado o horário estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - 3.3.5 Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos dias considerados recessos e feriados forenses, especificados no instrumento contratual, o CONTRATANTE não efetuará o pagamento adicional, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final;
 - 3.3.6 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE;
 - 3.3.7 Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a CONTRADA por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso até o mês subsequente.

4. DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS

4.1. Para atender à demanda dos serviços tipificados como apoio administrativo na área de recepção, a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:

- 4.1.1. Escolaridade: no mínimo, ensino médio completo (segundo grau);
- 4.1.2. Capacitação: conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, internet e correio eletrônico);
- 4.1.3. Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem abaixo:
- 4.1.4. Nos postos de trabalho de recepção, serão observados os seguintes serviços/obrigações:
 - Recepcionar público interno e externo, e prestar serviços de apoio: averiguar necessidades; prestar informações; atender solicitações, anotar e transmitir recados e conduzir o visitante ao local desejado;
 - Conferir e anotar dados pessoais de visitantes, observadas as normas internas do Contratante;
 - Receber e encaminhar documentos:
 - Auxiliar no controle da agenda de atividades da unidade de lotação;
 - Solicitar as demandas da unidade pelo sistema, quando requisitados pela chefia imediata;
 - Auxiliar no controle da entrada e saída de documentos e objetos pertencentes ao Conselho Nacional de Justiça;
 - Retirar correspondências e objetos nas agências dos Correios; e
 - Preencher livro de protocolo, identificando o funcionário incumbido do recebimento de documento ou objeto.
 - Desempenhar outras tarefas relacionadas ao posto de trabalho.

5. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a contento, a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de postos de trabalho, com, pelo menos 22 (vinte e dois) postos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os 6.1. padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- 6.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações. contribuições, indenizações, auxílio-refeição, transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- 6.3. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção, realizado por

profissional habilitado. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino:
- d) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- e) Escolaridade e habilitação profissional;
- f) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- 6.4. Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;
 - 6.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de até cinco dias, a contar da notificação do Gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados:
- 6.5. CONTRATANTE, Entregar, ao cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões:
 - a) quando da assinatura do Termo de Contrato;
 - b) anualmente;
 - c) sempre que houver alteração.
- 6.6 Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão:
 - 6.6.1 O primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, cujo valor é R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos), será custeado pelo CONTRATANTE. O Cartão de identificação em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pela CONTRATADA ao custo unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).
 - 6.6.2 Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
 - 6.6.3 Ao final do CONTRATO ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - 6.6.4 Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será

- cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- 6.6.5 Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na alínea b.1.4 do item 12.1;
- 6.6.6 O valor referente à confecção do crachá poderá ser atualizado a critério do CONTRATANTE.
- 6.6.7 Os valores referentes à confecção e reembolso de crachás a serem custeados pela CONTRATADA serão reembolsados por meio de glosa sobre o pagamento da próxima nota fiscal emitida;
- 6.7 Suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
 - 6.7.1 No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - 6.7.2 A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
 - 6.7.3 Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser contratada, regidos empregados da por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.
- 6.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho:
- 6.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- Instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE:
- Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto

atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:

- a) Entregar contra-cheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- b) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
- c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios:
- d) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;
- e) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.14 Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, 6.15 qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência comportamento sejam considerados, ou pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE:
- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.18 Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas:
- 6.19 Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus

- profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- 6.20 Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- 6.21 Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - a) Portar, em lugar visível, o crachá de identificação;
 - b) Evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - c) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor.
- 6.22 Apresentar ao CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional;
- 6.23 Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
 - a) nome e matrícula do profissional;
 - b) data da entrega;
 - c) quantidade e o valor dos auxílios;
 - d) mês de competência:
 - e) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- 6.24 Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
 - 6.24.1 As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílioalimentação.
- A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 6.26 Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por

- cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e 6.27 movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do contratante, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- 6.28 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados nos postos de trabalho;
- 6.29 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.30 Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados;
- 6.31 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas:
- 6.32 Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3 Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 7.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 7.5.1 Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- 7.5.2 Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 7.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e de eventual aplicação de penalidade;
- 7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de contrato:
- 7.8 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto deste Termo será recebido mensalmente por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço;
- 9.2 O recebimento do serviço ocorrerá por meio de Nota Técnica, nos termos da Instrução Normativa nº 44/2012, do CNJ
- 9.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento"

DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos no 10.1 Edital e no Contrato, devendo a CONTRATADA, apresentar os seguintes documentos:
 - a) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
 - comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento:

- d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- e) relatórios da GFIP:
 - e.1) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-Modalidade "Branco" - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) - RE;
 - e.2) Relação de Tomadores/Obras RET;
 - e.3) Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP -Resumo do fechamento- Empresa;
 - e.4) Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
 - e.5) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS -Empresa;
 - e.6) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
 - e.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
 - e.8) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
 - e.9) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP -Resumo do Fechamento- Empresa - FGTS
- resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;
- demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;

- 10.2 Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento;
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais;
 - 10.3.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
- 10.4 O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O controle da quantidade de horas de serviços prestados pela CONTRATADA será realizado e supervisionado pelo CONTRATANTE, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do CNJ:

12 DAS SANCÕES

- 12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatórias a disciplina do Órgão;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na Substituição de profissional.

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de	Proporcionalidade
	postos afetados	a ser aplicada
- atraso, em relação às datas fixadas na		
legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-	De 01 a 10	50%
transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus empregados, bem como qualquer	De 11 a 22	75%
outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ou - atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho:	Acima de 23	100%

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador		Percentual de	Proporcionalidade
		adimplemento	a ser aplicada
- adimplemento parcial	das	De 99,99% a 90,01%	50%
obrigações trabalhistas previdenciárias	е	De 90% a 80%	75%
previdencianas		Abaixo de 80%	100%

- b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.4.3) deixar de substituir profissionais faltosos;
- b.5) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

- b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação.
- b.8) 0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.8.1 o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, na apresentação da garantia do contrato, poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b.8.2 Em caso de atraso injustificado na apresentação complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea b.8 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.
- b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso:
- b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.11) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades assumidas"

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 12.2 O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social é considerada falta grave caracterizada como falha na execução contratual e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da penalidade estabelecida na alínea b.3.
 - 12.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
 - 12.4 O CNJ, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo
 - 12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
 - 12.6 Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
 - 12.7 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
 - 12.8 Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.
 - 12.9 As penalidades previstas na alínea "c" e "d" deste item também poderá ser aplicadas à CONTRATADA, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

- 13.1 Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto dividido pelo número de horas úteis anuais;
- 13.2 O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da prestação dos serviços;

- Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dias úteis, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com 13.3 os sábados;
- 13.4 No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis e de sábados, conforme tabelas abaixo – Quantidade de Horas Úteis/Mês:

• TABELA 1 - FERIADOS OFICIAIS

Dia	Mês	Evento
1°	Janeiro	Confraternização Universal
		Terça feira de Carnaval
		Sexta-feira Santa
21	Abril	Tiradentes
1°	Maio	Dia do Trabalhador
	Junho	Corpus Christi
7	Setembro	Independência do Brasil
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida
2	Novembro	Finados
15	Novembro	Proclamação da República
25	Dezembro	Natal

TABELA 2 – FERIADOS/RECESSO FORENSES

Dia	Mês	Evento
7 a 31	janeiro	Recesso Forense
		Segunda feira de Carnaval
		Quarta feira Santa
		Quinta feira Santa
02 a 31	julho	Recesso Forense
11	Agosto	Fundação dos Cursos Jurídicos no Brasil
28	Outubro	Dia do Servidor Público
1	Novembro	Dia de Todos os Santos
8	Dezembro	Dia da Justiça.
20 a 6	Dezembro a Janeiro	Recesso Forense

TABELA 3 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS – 2017/2018

			Dias da S	emana		Segunda a sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados/Recesso Forenses	40 horas semanais
Nov/17						
Dez/17						
Jan/18						
Fev/18						
Mar/18						
Abr/18						
Mai/18						
Jun/18						
Jul/18						
Ago/18				·		
Set/18				_		
Out/18				_		
		Total	de horas an	uais		



PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017

Regido pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015, pela Resolução n. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: 31/10/2017 | Horário: 13h (horário de Brasília)

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço Eletrônico WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e Equipe de Apoio COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF

CEP: 70.760-542

Telefone: (61) 2326-5159 / (61) 2326-5013

Fax: (61) 2326-5519 e-mail: cpl@cnj.jus.br

Mensagem às licitantes

Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos e a quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 27/2017, do tipo menor preço, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em 31/10/2017, às 13h (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n. 10093/2017, Despacho 0353353, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e n. 8.538/2015, pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, por meio de postos de trabalho, conforme as especificações e condições estabelecidas nos seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereco eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:
- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.3. Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.
- 2.4. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

- 2.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 2.6. Para microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no item 11.6 deste Edital, caso venha a formular lance vencedor.
- 2.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverão manifestar, em campo próprio, sob as penas da lei, declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.
- 2.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, poderão participar deste pregão, mas não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante e, caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do referido regime de tributação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006.
- 2.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, apresentando, no mesmo prazo, o comprovante da referida comunicação à gestão do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.
- 2.11. Não poderão participar desta licitação:
- a) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;
- d) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.
- 2.12. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.
- 2.12.1. Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles

responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.13. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade de certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:
- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico o valor global anual para o item, já considerados e inclusos, os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.
- 4.3. Em caso de divergência entre as especificações técnicas descritas no Sistema Comprasnet e as descritas neste Edital, prevalecerão estas.
- 4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.
- 4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-seá, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
 - a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem, **após a fase de lances e/ou negociação**, valores unitários e/ou totais superiores aos estabelecidos no Anexo II Planilha de Formação de Preços e Metodologias de Cálculo.
- 7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
- 8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, persistindo empate entre duas ou mais licitantes, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da referida Lei.

SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.1;
- b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a menor proposta dentre as classificadas na forma do item 9.1, "a", para que, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
- c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do item 9.1, "b", ou não ocorrendo a regularização fiscal na situação prevista no item 11.6, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea "a" deste item, para o exercício do mesmo direito.
- 9.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 9.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (ComprasNet), como anexo, a proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, nas Seções IV e XIII, Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção XI, no prazo máximo de **4 (quatro) horas, contadas da solicitação do pregoeiro**.
- 10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por até 2 (duas) horas, por decisão do Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.
- 10.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:
- a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do contrato, em nome da proponente;
- c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

- d) descrição clara do objeto cotado, conforme Anexo I do Edital Termo de Referência;
- e) planilha de formação de preços elaborada de acordo com a **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL**, devendo ser formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e observadas as demais condições desta Seção;
- f) para fins de comprovação do regime de tributação, recibo de entrega do documento "Escrituração Contábil Fiscal", já exigível e <u>apresentada</u>, na forma Lei e/ou outro documento <u>apresentado</u> à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- g) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009:
- h) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP-WEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);
- i) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 10.20 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- i.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem 10.20.3 do Edital, em que os dados de "faturamento mensal" e "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital Contribuições;
- i.2) cópia dos registros fiscais Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
- i.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital –
 Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.
 Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;
- i.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;
- j) memorial de cálculo dos encargos sociais, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos nesta Seção, bem como os percentuais máximos constantes da Tabela 3 do Anexo II deste Edital;
- k) memorial de cálculo do BDI Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observadas as condições fixadas nesta Seção;

- I) declaração da licitante dando ciência e anuência expressa ao provisionamento, forma de pagamento diferido, a ser promovido pelo CNJ, de fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório das obrigações trabalhistas, conforme previsto na Resolução CNJ n. 169/2013, nos termos estabelecidos na Tabela 5 do Anexo II deste Edital;
- I.1) a licitante deverá ainda prestar declaração de que tem ciência de que a base objetiva do negócio jurídico a ser firmado estará integrada pela forma de pagamento diferido da fração do preço mensal do contrato que corresponda às obrigações trabalhistas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013 (e de legislação posterior), bem como pela intenção do CNJ de não permitir existência de qualquer margem de risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas a cargo de quaisquer empresas fornecedoras de mão-de-obra;
- m) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- n) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações.
- 10.4. Para a composição do valor mensal e total anual, deverá ser observado o disposto nos Anexos I e II deste Edital, o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas.
- 10.5. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de Preços deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas, exceto com relação ao valor da hora de serviço, que será calculado com quatro casas decimais.
- 10.6. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.
- 10.7. O valor total anual cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra e o BDI, como consta da Planilha de Formação de Preços (Anexo II do Edital), multiplicado por 12 (doze) meses.
- 10.8. Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Preços e Metodologias de Cálculo Anexo II do Edital.
- 10.9. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais.
- 10.10. Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a salário, de forma a alterar os valores indicados, conforme Planilha de Formação de Preços Anexo II do Edital.
- 10.11. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente valetransporte menor do que o indicado na Planilha de Formação de Preços, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados.
- 10.12. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílioalimentação menor do que o indicado na Planilha de Formação de Preços, deverá ser consignado na proposta de preços memorial de cálculo, elaborado com base

- no(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere(m) a alínea "n" do item 10.3, e que demonstre a exequibilidade do valor cotado.
- 10.13. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto de trabalho dividido pelo número de horas úteis anuais, observada a Tabela 1 do Anexo II deste Edital Quantidade de Horas Úteis/Mês.
- 10.14. O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da sua vigência.
- 10.15. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado, ainda, o regime tributário e econômico da empresa.
- 10.16. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de 75,4861%, dependente do percentual do Risco Ambiental do Trabalho RAT (1%, 2% ou 3%) e do Fator Acidentário de Prevenção FAP, apurado pela Previdência Social, a ser aplicado sobre a remuneração.
- 10.17. As alíquotas do RAT previstas no item anterior poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP.
- 10.18. Para apuração da Bonificação e Despesas Indiretas BDI deverá ser observada a planilha abaixo e o estabelecido no item 10.22:

a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido):

	DESCRIÇA	ÃO	%
LUCRO (LB)			10%
DESPESAS			5%
	TRIBUTO	s	
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	0,65%	100%	0,65%
COFINS	3,00%	100%	3%
ISS	5,00%	100%	5%
Т	OTAL DOS TRIBUTO	S	8,65%
TOTAL	DO BDI MÁXIMO AD	MITIDO	26,43%

b) empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real):

	DESCRIÇÃO		%
LUCRO (LB)			10%
DESPESAS			5%
	TRIE	BUTOS	
Tributo	Alíquota	Participação	

PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,65%, observado o disposto nos itens 10.19 a 10.21
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,60%, observado o disposto nos itens 10.19 a 10.21
ISS	5%	100%	5%
тота	L DOS TRIBUTO	os	14,25%
TOTAL DO	BDI MÁXIMO AD	MITIDO	34,69%

- 10.19. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
- 10.20. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.
- 10.20.1. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
- 10.20.2. Caso a licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital Contribuições e do documento Registros Fiscais Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.
- 10.20.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de "faturamento mensal" e "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	А	B = A x 1,65%	c	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250,000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCEN	TUAL MÉDIO DO F	PERÍODO	.	ž	1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	Α	$B = A \times 7,60\%$	С	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCEN	TUAL MÉDIO DO F	PERÍODO			6,51%

- 10.21. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.
- 10.22. O percentual de BDI deverá considerar os limites máximos estabelecidos no Edital e apurados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo II, e com a seguinte fórmula:

BDI =
$$\left\{ \begin{array}{c} (1 + LB) \times (1 + DA) \\ (1 - TR) \end{array} \right\}$$
 - 1, em que

DA = Despesa Administrativa

LB = Lucro

TR = Tributo

10.23. Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a 5% (cinco por cento) e de lucro superiores a 10% (dez por cento).

- 10.24. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.
- 10.25. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará:
- a) a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal, e as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária;
- b) o provisionamento, forma de pagamento diferido dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos trabalhadores alocados nos postos de trabalho, na forma prevista na Seção XXV.
- 10.26. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação. Ao elaborar sua proposta, a licitante deverá certificar-se e estar ciente de que o preço mensal proposto é integrado também pelo valor correspondente à taxa de administração, que contempla todas as despesas necessárias ao custeio de sua própria estrutura administrativa, tais como aquelas afetas à remuneração, encargos e benefícios sociais devidos ao preposto e a quaisquer outros trabalhadores, material de expediente, funcionamento e manutenção da sede, seguros, dentre outras.
- 10.27. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- 10.28. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo CNJ.
- 10.29. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.
- 10.30. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.
- 10.31. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.
- 10.31.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.
- 10.31.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.

- 10.31.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.
- 10.32. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.
- 10.33. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;
- d) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;
 - e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

- j) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de apoio administrativo, com, no mínimo, 22 (vinte e dois) postos de trabalho;
- j.1) Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

- j.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB:
- j.3) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- j.4) Os documentos apresentados por uma mesma licitante para fins de qualificação técnica poderão estar referidos a todos os seus estabelecimentos;

Qualificação econômico-financeira

- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis comprovando possuir:
- k.1) Patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 309.411,36 (trezentos e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e seis centavos), para as empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e COFINS, e de R\$ 329.003,10 (trezentos e vinte e nove mil, três reais e dez centavos), para as empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação;
- k.2) Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência
 Geral superiores a 1 (um), calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;
- k.3) Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, calculado com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior a esta licitação;
- I) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso,
 Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

- n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- o) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

- p) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.
- 11.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h' e 'i' do item 11.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:
- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
 - b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.
- 11.3. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.
- 11.4. Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, deverá ser enviado, dentro prazo estabelecido no item 10.1, outro comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.
- 11.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 11.8. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 11.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor global anual para o item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.
- 12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções X e XI, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas "n", "o" e "p" do item 11.1 da Seção XI, firmadas em campo próprio do sistema eletrônico.**

SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento pela Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos os recursos.

SEÇÃO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 15. A adjudicatária ficará obrigada a:
- a) assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta e no contrato;
 - c) prestar garantia, conforme disposto na Seção XXIV deste Edital.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

- 16.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- a) não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
 - d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 16.1 e 16.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa, nos casos previstos nos Anexos I e III do Edital;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 16.6. Ad cautelam, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 16.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
- 16.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XVII - DO RECEBIMENTO

17.1. O objeto desta licitação será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

- 17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, a Contratada ficará obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.
- 17.3. O recebimento do objeto pelo CNJ não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

SEÇÃO XVIII - DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos I e III do Edital, será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada dos seguintes documentos: prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; prova de regularidade relativa à Seguridade Social; Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;
 - c) apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) relação nominal, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os trabalhadores que atuaram no Conselho Nacional de Justiça, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional:
- c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.8) documentação completa acerca de rescisões de trabalhadores ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

- c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
- c.10) outros documentos exigidos no Anexo I Termo de Referência.
- 18.2. A empresa contratada deverá efetuar o pagamento dos salários dos trabalhadores mediante depósito bancário na conta do trabalhador. O domicílio bancário dos trabalhadores terceirizados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.
- 18.3. Os custos com os benefícios Assistência Odontológica, Auxílio Saúde e Seguro de Vida e Assistência Funeral, previstos na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho das categorias profissionais, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação e apresentação dos documentos previstos no Anexo III Minuta do Contrato.
- 18.4. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no contrato.
- 18.5. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo previsto no item 18.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- 18.6. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas do posto.
- 18.7. O pagamento das parcelas provisionadas na forma da Seção XXV será realizado de forma diferida, mediante a liberação dos valores depositados na contadepósito vinculada, quando da comprovação da quitação, pela Contratada, das rubricas indicadas no instrumento de contrato.
- 18.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 18.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO XIX- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 - Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XXII - DA REPACTUAÇÃO

- 22.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e à aprovação pelo CNJ.
- 22.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 22.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 22.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.
- 22.5. Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 22.6. A proposta de repactuação, observado o disposto no item 22.1, dependerá de iniciativa da Contratada e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.
- 22.7. Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.
- 22.8. A inércia da Contratada em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

SEÇÃO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

23.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

SEÇÃO XXIV – DA GARANTIA

- 24.1. A adjudicatária deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 24.2. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.
- 24.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação —, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 24.4. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos trabalhadores vinculados à CONTRATADA e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.
- 24.5. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 24.6. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:
- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

- 24.7. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 24.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.
- 24.9. A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.
- 24.10. Alterado o valor do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.
- Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.
- 24.12. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à Contratada, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

SEÇÃO XXV- DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

- 25.1. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Tabela 5 do Anexo II sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho.
- 25.2. O pagamento diferido será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31/01/2015.
- 25.3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CNJ.
- 25.4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela Contratada e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.
- 25.5. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, das despesas com abertura e

manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

- 25.6. Também será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada o valor correspondente a bloqueio, levantamento, transferência e/ou saque, realizado em cumprimento a ordem judicial.
- 25.7. A liberação, integral ou parcial, à contratada, do saldo da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação, ocorrerá nos termos estabelecidos em Resoluções do CNJ e em decisões proferidas pelo Plenário do CNJ. Em regra, a existência de obrigações trabalhistas pendentes de pagamento é fator impeditivo da liberação.
- 25.8. Após o pagamento das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, se restar valor na conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o montante deverá ser entregue à contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo, conforme entendimento atual do Plenário do CNJ (Consulta 0004964-41.2015.2.00.0000).
- 25.9. O CNJ reserva-se o direito de realizar, diretamente aos trabalhadores que tenham prestado serviços à CONTRATADA, os pagamentos das verbas de férias, bem como 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, de acordo com as condições estabelecidas no Anexo III Minuta de Contrato.

SEÇÃO XXVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 26.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.
- 26.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.
- 26.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.
- 26.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.
- 26.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no contrato, por parte da Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

- 27.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:
- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.
- 27.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.
- 27.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XXVIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 28.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.
- 28.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de produtos, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.
- 28.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnj.jus.br.
- 28.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnj.jus.br.
- 28.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até vinte e quatro horas.
- 28.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. O edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília DF, CEP 70.760-542, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.
- 29.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 29.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela

elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

- 29.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 29.5. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.
- 29.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão parte integrante do contrato.
- 29.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 29.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 29.9. De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as proponentes cientificadas de que: "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar trabalhadores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".
- 29.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de considerar válidas comunicações enviadas aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (mantido pelo Poder Executivo Federal).
- 29.11. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 e 10.406/2002, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 16 de outubro de 2017.

Julhiana Miranda Melloh Almeida Diretora-Geral Portaria n. 43/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017 ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de apoio administrativo na área de recepção se justifica em razão da necessidade de atendimento às unidades administrativas do Conselho Nacional de Justiça, com vistas à execução de atribuições rotineiras, próprias da atividade de recepção, não contempladas no Manual de Atribuições dos Cargos do órgão, conforme Portaria n. 360/2013, a qual dispõe sobre o Manual de Descrição e Especificação dos cargos de provimento efetivo do Conselho Nacional de Justiça.

O objeto contratual encontra respaldo legal nas disposições contidas no Decreto n. 2.271/1997, que permite que as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade possam ser objeto de execução indireta.

O Contrato atual terá sua vigência encerrada em 30/11/2017. Os serviços de apoio administrativo na área de recepção, ora existentes, se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.2 Motivação

A realização de novo procedimento licitatório para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, se faz necessário em razão do desinteresse da contratada de prorrogar o contrato n. 37/2014 e o término da vigência em 30/11/2017.

2.3 Objetivo a ser alcançado

Garantia de qualidade e de presteza na execução dos serviços de recepção.

2.4 Benefícios resultantes

Manter a eficiência das atividades desempenhadas pelas diversas unidades do CNJ, por meio da melhoria da comunicação, do atendimento às autoridades em suas agendas, reuniões e no trabalho cotidiano como anotação, organização de documentos, arquivamento de documentos e outras atividades afins.

2.5 Alinhamento Estratégico

O objeto tem conexão com o planejamento estratégico 2015-2020, instituído pela Portaria n. 167/2015, pois visa "garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ".

2.6 Necessidade de agrupamento de itens

Não se aplica

2.7 Estudos Acerca do Impacto Ambiental

Não haverá implementação de novos aparelhos nem de novas soluções. Não haverá alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente.

2.8 Natureza do serviço

Entende-se que o serviço é de natureza continuada visto que:

- Atende uma necessidade permanente do Conselho;
- Constitui uma atividade de apoio (acessória), a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- O produto dessa prestação de serviço não se exaure em um período determinado;
- Sua vigência pressupõe a ultrapassagem de um exercício financeiro;
- Constitui uma obrigação de fazer.
- Os serviços de recepção se interrompidos podem comprometer a continuidade das atividades do Conselho.

2.9 Tipo de Contratação

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista o que consta do item 2.11.

2.10 Estudos Preliminares

Anexo ao Processo, documento SEI n. 0334217.

2.11 Tipo de Bem ou Serviço

Trata-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.12 Relação entre Demanda e Quantidade a ser Contratada

O quantitativo de postos de trabalho proverá a Corregedoria Nacional de Justiça, da Secretaria-Geral, os Departamentos, Secretarias e Assessorias, as Seções e a Ouvidoria, conforme discriminado na tabela abaixo:

	PLANILHA DE POSTOS DE TRABALHO - Red	epção
item	Unidade	Qtd.
1	Secretaria Geral	1
2	Corregedoria	4
3	Seção de Material e Patrimônio	1
4	Seção de Almoxarifado	2
5	Seção de Serviços Gerais	2
6	Seção de Engenharia e Manutenção Predial	1
7	Seção de Arquitetura	1
8	Seção de Transporte	1

9	Seção de Compras	2
10	Seção de Gestão de Contratos	1
11	Ouvidoria	2
12	Seção de Registros Funcionais	2
13	Seção de Educação Coorporativa	1
14	Seção de Benefícios	1
15	Coordenadoria de Segurança Interna	1
16	Seção de segurança Interna	2
17	Departamento de Gestão Estratégica	1
18	Departamento de Tecnologia da Informação	1
19	Seção de Gestão de Microinformática	2
20	DMF	1
21	Secretaria Processual	2
22	Seção de Arquivo	3
23	Seção de Protocolo e Digitalização	6
24	Seção de Processamento de Feitos	2
25	Secretaria de Comunicação Social	2
	total de postos	45

 Foi realizado um levantamento sobre a necessidade de quantitativo de postos de trabalho nas unidades, os responsáveis informaram as atividades e a necessidade de manutenção do quantitativo atual, processo n. 11387/2016.

3. DETALHAMENTO

- 3.1. Local da prestação dos serviços:
 - 3.1.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas dependências do Conselho Nacional de Justiça CNJ, Brasília DF, ou seja, SEPN 514, lote 07, bloco B e SEPN 514, lote 09, bloco D.
- 3.2 Quantitativo de postos de trabalho:
 - 3.2.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência visa suprir 45 (quarenta e cinco) postos de trabalho.
- 3.3 Horário de funcionamento dos postos de trabalho:
 - 3.3.1 Os postos de trabalho deverão funcionar entre 07:00 e 22:00 horas, com alocação de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
 - 3.3.2 O horário normal de funcionamento do CNJ é de 12:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta feira.
 - 3.3.3 A CONTRATADA será responsável pelo controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, que no caso de registro eletrônico deverá observar as exigências constantes na PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que

- disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto SREP;
- 3.3.4 Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE;
- 3.3.5 Na hipótese de excesso de horas trabalhadas, respeitados os limites legais, os profissionais alocados nos postos de trabalho deverão ter solicitação pelo titular da unidade antecipadamente a CONTRADA por meio de formulário próprio e compensar o referido excesso até o mês subsequente.

4. DAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 4.1. Para atender à demanda dos serviços tipificados como apoio administrativo na área de recepção, a CONTRATADA deverá alocar nos postos de trabalho profissionais com:
 - 4.1.1. Escolaridade: no mínimo, ensino médio completo (segundo grau);
 - 4.1.2. Capacitação: conhecimentos básicos de informática (Word, Excel, internet e correio eletrônico);
 - 4.1.3. Desenvoltura, destreza e responsabilidade na execução das atividades relacionadas no subitem abaixo:
 - 4.1.4. Nos postos de trabalho de recepção, serão observados os seguintes serviços/obrigações:
 - Recepcionar público interno e externo, e prestar serviços de apoio: averiguar necessidades; prestar informações; atender solicitações, anotar e transmitir recados e conduzir o visitante ao local desejado;
 - Conferir e anotar dados pessoais de visitantes, observadas as normas internas do Contratante;
 - Receber e encaminhar documentos:
 - Auxiliar no controle da agenda de atividades da unidade de lotação;
 - Solicitar as demandas da unidade pelo sistema, quando requisitados pela chefia imediata;
 - Auxiliar no controle da entrada e saída de documentos e objetos pertencentes ao Conselho Nacional de Justiça;
 - Retirar correspondências e objetos nas agências dos Correios; e
 - Preencher livro de protocolo, identificando o funcionário incumbido do recebimento de documento ou objeto.
 - Desempenhar outras tarefas relacionadas ao posto de trabalho.

5. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, a contento, a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de postos de trabalho, com, pelo menos 22 (vinte e dois) postos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

- 6.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
- 6.3. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção, realizado por profissional habilitado. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
 - a) Idade mínima de 18 anos;
 - b) Quitação com as obrigações eleitorais;
 - c) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
 - d) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
 - e) Escolaridade e habilitação profissional;
 - f) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- 6.4. Apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;
 - 6.4.1. A CONTRATADA terá o prazo de até cinco dias, a contar da notificação do Gestor, para alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados:
- 6.5. Entregar, ao CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do Sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato, nas seguintes ocasiões:
 - a) quando da assinatura do Termo de Contrato;
 - b) anualmente;
 - c) sempre que houver alteração.
- 6.6. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão:
 - 6.6.1. O primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, cujo valor é R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos), será custeado pelo CONTRATANTE. O Cartão de identificação em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pela CONTRATADA ao custo unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos).
 - 6.6.2. Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade

- do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
- 6.6.3. Ao final do CONTRATO ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
- 6.6.4. Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
- 6.6.5. Em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na alínea b.1.4 do item 12.1;
- 6.6.6. O valor referente à confecção do crachá poderá ser atualizado a critério do CONTRATANTE.
- 6.6.7. Os valores referentes à confecção e reembolso de crachás a serem custeados pela CONTRATADA serão reembolsados por meio de glosa sobre o pagamento da próxima nota fiscal emitida;
- 6.7. Suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos e perfil exigidos;
 - 6.7.1. No caso de falta ocorrida em posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - 6.7.2. A CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; e apresentar à CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da execução dos serviços.
 - 6.7.3. Os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira o instrumento equivalente legalmente admissível.
- 6.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 6.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- 6.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;

- 6.11. Instruir os seus profissionais quanto às normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE;
- 6.12. Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la, quando solicitado pelo gestor, durante a execução do contrato de prestação de serviços, com disponibilidade e pronto atendimento. Ao preposto, que deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/93, compete entre outras atividades, proceder aos contatos com o Gestor do contrato (representante do CONTRATANTE), durante a execução do contrato, bem como prestar atendimento aos seus profissionais em serviço, tais como:
 - a) Entregar contracheques, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - b) Acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - d) Efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento:
 - e) Solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- 6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.14. Orientar os profissionais alocados na execução do contrato a cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 6.15. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias de outros profissionais ou por qualquer outro motivo;
- 6.16. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 6.17. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 6.18. Apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, regulamentando as atividades contratadas:

- 6.19. Criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- 6.20. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação do serviço;
- 6.21. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - a) Portar, em lugar visível, o crachá de identificação;
 - Evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - c) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor.
- 6.22. Apresentar ao CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do início das férias do profissional;
- 6.23. Entregar, à unidade gestora do contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar:
 - a) nome e matrícula do profissional;
 - b) data da entrega;
 - c) quantidade e o valor dos auxílios;
 - d) mês de competência;
 - e) assinatura do profissional atestando o recebimento.
- 6.24. Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios, aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
 - 6.24.1. As empresas ficam obrigadas a conceder, a cada 30 (trinta) dias aos seus trabalhadores e de uma única vez o auxílio-transporte e auxílio-alimentação.
- 6.25. A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, inclusive na função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros, servidores e terceirizados vinculados ao CONTRATANTE: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 6.26. Apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por

- cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993:
- 6.27. Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do contratante, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- 6.28. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os trabalhadores alocados nos postos de trabalho;
- 6.29. Oferecer todos os meios necessários aos seus trabalhadores para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.30. Apresentar sempre que solicitado, extrato de FGTS dos trabalhadores;
- 6.31. Viabilizar o acesso de seus trabalhadores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 6.32. Dispor ou instalar escritório no Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1 Permitir acesso dos trabalhadores da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência:
- 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.3 Designar gestor para executar a fiscalização do Contrato;
- 7.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 7.5 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 7.5.1 Solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem o crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 7.5.2 Examinar as carteiras dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

- 7.6 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo e de eventual aplicação de penalidade;
- 7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no instrumento de contrato;
- 7.8 Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

9 DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto deste Termo será recebido mensalmente por gestor especialmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço;
- 9.2 O recebimento do serviço ocorrerá por meio de Nota Técnica, nos termos da Instrução Normativa nº 44/2012, do CNJ;
- 9.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento".

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato, devendo a CONTRATADA, apresentar os seguintes documentos:
 - a) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - b) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento referente ao mês da execução dos serviços;
 - c) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.) com a respectiva data de disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
 - d) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - e) relatórios da GFIP:
 - e.1) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-Modalidade "Branco" – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência (somente os trabalhadores que prestam serviço ao tomador) – RE;

- e.2) Relação de Tomadores/Obras RET;
- e.3) Relação dos trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo do fechamento- Empresa;
- e.4) Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP- Tomador de Serviços/Obra;
- e.5) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa;
- e.6) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Sistema Conectividade Social;
- e.7) Guia da Previdência Social (GPS), devidamente paga;
- e.8) Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, devidamente paga;
- e.9) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP Resumo do Fechamento- Empresa FGTS
- f) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no auxílio transporte e auxílio alimentação;
- g) demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em casos de faltas, férias ou posto vago;
- 10.2 Os funcionários que tiverem realizado cobertura durante o mês, também deverão ter sua documentação encaminhada junto com o faturamento;
- 10.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio alimentação e auxílio transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais;
 - 10.3.1 A comprovação de que trata este item será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.
- 10.4 O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Enunciado nº 331 do TST).

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O controle da quantidade de horas de serviços prestados pela CONTRATADA será realizado e supervisionado pelo CONTRATANTE, por meio de sistema eletrônico. Esse controle é exclusivamente de uso interno do CNJ;

12 DAS SANÇÕES

- 12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1)0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho,mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatórias a disciplina do Órgão;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do Contrato ou na Substituição de profissional.
 - b.2)0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
- atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-	De 01 a 10	50%
transporte e/ou auxílio-alimentação dos	De 11 a 22	75%
seus trabalhadores, bem como qualquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ou - atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	Acima de 23	100%

b.3)0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador		Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
- adimplemento parcial	das	De 99,99% a 90,01%	50%
obrigações trabalhistas previdenciárias	е	De 90% a 80%	75%
		Abaixo de 80%	100%

- b.4)0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.4.3) deixar de substituir profissionais faltosos;
- b.5)2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- b.6)2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do CONTRATANTE;
- b.7)0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação.
- b.8)0,2% (dois décimos por cento), por dia, sobre o valor mensal estimado do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.8.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, na apresentação da garantia do contrato, poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista no item "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.
 - b.8.2) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea
 b.8 poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a

proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido.

- b.9)2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso:
- b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.11) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais penalidades assumidas"
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2 O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social é considerada falta grave caracterizada como falha na execução contratual e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da penalidade estabelecida na alínea b.3.
- 12.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.
- 12.4 O CNJ, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo
- 12.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 12.6 Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
- 12.7 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 12.8 Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.

12.9 As penalidades previstas na alínea "c" e "d" deste item também poderá ser aplicadas à CONTRATADA, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13 DO CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS

- 13.1 Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, deverá ser considerado o custo anual do posto dividido pelo número de horas úteis anuais:
- 13.2 O efetivo valor unitário da hora de trabalho será calculado por ocasião da celebração do Contrato, considerando o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contadas a partir do início da prestação dos serviços;
- 13.3 Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dias úteis, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados;
- 13.4 No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis e de sábados, conforme tabelas abaixo Quantidade de Horas Úteis/Mês:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017

ANEXO II DO EDITAL – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO

TABELA 1 – DA QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS

		TO'	TAL DE HORAS AI	NUAL		
			Dias da Semana			Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	№ de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	40 horas semanais
nov/17	15	4	4	6	1	152
dez/17	15	4	5	6	1	152
jan/18	18	4	4	5	0	176
fev/18	14	4	4	5	1	141
mar/18	15	4	5	5	2	152
abr/18	17	4	3	6	0	168
mai/18	17	4	4	6	0	168
jun/18	16	5	5	4	0	168
jul/18	18	4	4	5	0	176
ago/18	18	5	4	4	0	184
set/18	16	3	5	6	0	152
out/18	19	3	4	5	0	176
		Total de	e horas anuais			1965

TABELA 2 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (Módulo 1) E BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS (Módulo 2)

MÓ	DULO 1 - COMF	POSIÇÃO DA REN	IUNERAÇÃO			
POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adicional Periculosidade	Total
RECEPCIONISTA	1.983,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,48

POSTO DE TRABALHO	CÁI	LCULO DO VALE	TRANSPORTE		VALE ALIMENT	TAÇÃO
POSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
RECEPCIONISTA	17,00	21,00	119,00	238,00	29,50	619,50
TOTA	AL DO MÓDULO 2 -	BENEFÍCIOS DIÁF	RIOS E MENSAI	S		
ТОТА	AL DO MÓDULO 2 - POSTO DE 1		RIOS E MENSAI	S		Total

• TABELA 3 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS (Módulo 3) E CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (Módulo 4)

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6% Empresa	
rcem	11010		
	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenci	ários e FGTS	
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000	20,0000
В	SESI / SESC	1,5000	1,5000
С	SENAI / SENAC	1,0000	1,0000
D	INCRA	0,2000	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000	2,5000
F	FGTS	8,0000	8,0000
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	0,5000	6,0000
Н	SEBRAE	0,6000	0,6000
	SUBMÓDULO 3.1 - Total	34,3000	39,8000
	SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adici	onal de Férias	
A	13º Salário	8,3333	8,3333
В	Adicional de Férias	2,7777	2,7777
С	Incidência SM 3.1	3,8110	4,4221
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	14,9220	15,5331
	SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Ma	ternidade	
A	Afastamento Maternidade	0,0300	0,0300
В	Incidência SM 3.1	0,0102	0,0119
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0402	0,0419
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para	Rescisão	-
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200	0,4200
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336	0,0336
С	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,9400	1,9400
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,6654	0,7721
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0776	0,0776
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	3,1367	3,2434
	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do P	rofissional Ausente	
A	Férias	8,3333	8,3333
В	Ausência por Doença	1,6555	1,6555
С	Licença Paternidade	0,0208	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800	0,0800
G	Incidência SM 3.1	3,7539	4,3558
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	14,6981	15,3001
	3.6 - Multa de FGTS e Contribui	ção Social	
A	Remuneração	3,6000	3,6000
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999	0,3999
C	13º Salário	0,2999	0,2999
SUBMÓDULO 3.6 - Total		4,2998	4,2998

MÓDULO 4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

REGIME	LUCRO REAL		
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	1,650%
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	7,600%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			14,250%
BDI	34,690%		
REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO		10,000%	
DESPESA		5,000%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	26,430%		



TABELA 4

PLANILHA RESUMO – EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA CUMULATIVA DE PIS E DE COFINS

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) MOD3 MOD4 QHS QPT MOD1 VUM POSTO DE TRABALHO VUA VHS(*) VTM VTA 26,43% RECEPCIONISTA 40 45 1.983,48 857,50 1.551,44 1.160.92 5.553.34 66.640.08 2.998.803,60 33.9135 249.900,30 249.900.30 2.998.803.60 45 TOTAL **) Previsão para ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral 810.00 (**) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica 2.700,00 91.800,00 **) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde **LEGENDA** VALOR GLOBAL ESTIMADO 3.094.113,60 Quantidade de horas semanais - Jornada QHS de trabalho QPT Quantidade de postos de trabalho (*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o MOD1 Remuneração período de 1 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e MOD2 Benefícios mensais e diários o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato. (**) Valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde e seguro de vida e assistência funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato. MOD3 Encargos Sociais e Trabalhistas MOD4 Custos Indiretos INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA VUM Valor unitário mensal 1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO: VUA Valor unitário anual VHS Valor da hora de servico VTM Valor Total Mensal VTA Valor Total Anual



PLANILHA RESUMO – EMPRESAS OPTANTES PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E DE COFINS

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA

PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL)

I EANIEITA RESONIO (ESORO REAL)											
POSTO DE TRABALHO	QHS QPT MOD1 MOD2 MOD3 MOD4 VUM	VUM VUA	VHS(*)	VTM	VTA						
POSTO DE TRABALHO	QHS	QFI	MODI	WODZ	78,22	34,69%	VOIVI	VUA	VH3()	VIIVI	VIA
RECEPCIONISTA	40	45	1.983,48	857,50	1.551,44	1.523,73	5.916,15	70.993,80	36,1292	266.226,75	3.194.721,00
TOTAL		45								266.226,75	3.194.721,00

LEGENDA

<u> </u>	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD4	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUA	Valor unitário anual
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTA	Valor Total Anual

(**) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde VALOR GLOBAL ESTIMADO	91.800,00 3.290.031.00
(**) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica	2.700,00
(**) Previsão para ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral	810,00

- (*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 1 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.
- (**) Valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde e seguro de vida e assistência funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

 Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;



TABELA 5 - ENCARGOS SOCIAIS A SEREM DEPOSITADOS NA CONTA-**DEPÓSITO VINCULADA**

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS				
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%			
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%			
Encargo	Mínimo	Máximo			
13º Salário	8,3333%				
Férias	8,3333%				
Abono de Férias	2,7777%				
Subtotal (b)	19,4443%				
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%			
Multa FGTS (d)	4,2998%				
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) 2	30,4135%	31,4829%			

Variação percentual possível de acordo com a legislação.
 Somatório de encargos retidos.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2017 ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA_______. (Pregão Eletrônico CNJ N. 27/2017 - Processo n. 10093/2017).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado
no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.
07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela
Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n.
867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de
2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a
empresa, com sede, CEP, telefone, inscrita
no CNPJ sob o n, doravante denominada CONTRATADA, neste ato
representada por, RG n e CPF n, considerando o julgamento
do Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia,
e a respectiva homologação, conforme Despacho do Processo n. 10093/2017,
celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993
e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir
enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos trabalhadores da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados:
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- e.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- e.3) solicitar à **CONTRATADA** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- e.4) exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade;
- h) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;
- b) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no Distrito Federal, estrutura dotada de recursos humanos e materiais adequados à imediata e eficaz prestação de atendimento às necessidades deste contrato administrativo, dos trabalhadores que sejam vinculados à execução deste ajuste e ao gestor designado pelo **CONTRATANTE**;
- c) manter a estrutura de atendimento indicada na alínea anterior, durante todo o período de vigência deste contrato administrativo;



- d) indicar, na data de assinatura deste contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente deste contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo **CONTRATANTE**), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo **CONTRATANTE**. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da **CONTRATADA**:
 - d.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - d.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - d.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios:
 - d.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
 - d.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- e) apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do **CONTRATANTE**, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- f) manter permanentemente atualizadas as informações integrantes do seu cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras, ciente de que serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo **CONTRATANTE**, para os endereços constantes dos autos;
- g) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- h) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- i) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção, realizada por profissional habilitado. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
 - i.1) Idade mínima de 18 anos;
 - i.2) Quitação com as obrigações eleitorais;
 - i.3) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
 - i.4) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;



- i.5) Escolaridade e habilitação profissional;
- i.6) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- j) informar, por escrito, contra recibo, aos trabalhadores que contratar, acerca da inexistência de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária destes com o **CONTRATANTE**;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;
- I) responsabilizar-se pelo custo das ações de educação (capacitação, atualização, treinamento, aperfeiçoamento etc.), relativas aos trabalhadores que lhe estejam a serviço
- m) suportar a despesa adicional àquela prevista na respectiva proposta que eventualmente decorrer de variação, para maior, dos percentuais relativos ao Risco Ambiental do Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção;
- n) manter os trabalhadores, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do CONTRATANTE:
 - n.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);
 - n.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
 - n.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
 - n.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - n.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - n.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na cláusula quatorze deste contrato;
 - n.7) os valores de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;
- o) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - o.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação confeccionado pelo **CONTRATANTE**;
 - o.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;



- o.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;
- p) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos:
 - p.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - p.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
 - p.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;
- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam, pelo **CONTRATANTE**, considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) instruir os seus profissionais quanto à inexistência de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, bem como quanto às normas, particularmente, as normas de segurança, de apresentação pessoal, de interação coletiva, de conduta e de uso de bens e/ou serviços públicos, vigentes nas estruturas prediais do **CONTRATANTE**, inclusive, para visitantes;
- s) responsabilizar-se pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais;
- t) apresentar ao **CONTRATANTE** plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- u) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- v) criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- w) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;
- x) entregar ao profissional o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- y) oferecer, aos respectivos trabalhadores, os meios necessários para acesso e obtenção dos extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS):
- z) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os trabalhadores que porventura não o possuam;



- aa) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, relativa ao exercício das atividades decorrentes deste contrato administrativo:
- bb) providenciar pontual e escorreito cumprimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que pertine à produção de documentos (dentre tais, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e Perfil Profissional Profissiográfico) e à prestação de informações à Previdência Social e outros órgãos/entidades da Administração Pública;
- cc) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- dd) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou não interromperão quaisquer prazos de execução;
 - dd.1) A **CONTRATADA** deverá prestar especial cuidado à definição, estabelecida pela legislação, pela jurisprudência trabalhista e pelos termos desta contratação, das datas, nas quais deverão ser realizados, em tempo e modo, os pagamentos de obrigações trabalhistas aos profissionais alocados, de forma permanente ou temporária, nos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo;
 - dd.2) A **CONTRATADA** deverá verificar, de forma antecipada, as informações bancárias relativas aos respectivos empregados, com antecedência e prudência adequada à correção de erros e/ou omissões impeditivos da satisfação, em tempo e modo, das obrigações trabalhistas;
 - dd.3) O inadimplemento e/ou o atraso no cumprimento de obrigações trabalhistas deverá ser compensado dentro do menor intervalo de tempo possível. A título de exemplo, indica-se que férias pagas fora do prazo devem ser compensadas conforme previsto na Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (ou orientação superveniente), no máximo, até o mês seguinte ao da ocorrência;
 - dd.4) A **CONTRATADA** deverá providenciar, de forma eficaz, o alinhamento de seus processos internos de gestão à necessidade de prestar escorreito cumprimento às obrigações assumidas neste contrato administrativo;
 - dd.5) Compete exclusivamente à **CONTRATADA** gerenciar, de modo prudente e eficaz, seus relacionamentos com terceiros. Atos e fatos de terceiros não serão aceitos como justificativa para descumprimentos de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto ao **CONTRATANTE**;
- ee) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ff) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- gg) seguir as instruções baixadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- hh) prestar, no prazo que lhe seja assinado, ordinariamente nunca inferior a quarenta e oito horas úteis, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor designado pelo **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- ii) responsabilizar-se por todo e qualquer dano, inclusive decorrente de dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**, ciente de que o ressarcimento do dano será providenciado no mês imediato ao da ocorrência mediante compensação com valores devidos, à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**;
- jj) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- kk) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado de seus profissionais;
- II) providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- mm) responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes de decisões judiciais e/ou de decisões exaradas por órgãos/entidades integrantes da Administração Pública e responsáveis pela fiscalização e/ou acompanhamento das relações de trabalho (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho etc.), assegurando ao **CONTRATANTE** o direito de regresso e eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade;
- nn) responsabilizar-se pelo implemento de todas as providências e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus trabalhadores, no desempenho dos serviços e/ou em conexão com os serviços, ainda que tais eventos ocorram nas dependências do **CONTRATANTE**:
- oo) apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da citação e/ou da notificação, cópias das petições iniciais, dos documentos que tenham instruído aquelas petições iniciais e, se for o caso, das respostas ofertadas a quaisquer ações; judiciais e/ou processos administrativos em curso junto a outros órgãos/entidades da Administração Pública que tenham causa de pedir e/ou pedidos decorrentes deste contrato administrativo;
- pp) responsabilizar-se, de forma prudente, pela identificação e mensuração de riscos associados à execução deste contrato, bem como pela adoção de providências adequadas à prevenção de riscos e/ou ao tratamento eficaz de riscos consumados, ciente de que deve prover integral ressarcimento aos prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- qq) entregar, ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:
 - qq.1) nome e matrícula do profissional;
 - qq.2) data da entrega;
 - qq.3) quantidade e o valor dos auxílios;



- qq.4) mês de competência;
- qq.5) assinatura do profissional atestando o recebimento;
- rr) entregar ao **CONTRATANTE**, dentro da periodicidade determinada pelo gestor, cópias dos extratos das contas individuais, mantidas pelos trabalhadores que lhe estejam à serviço, junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como documentos probatórios das quitações de referidas obrigações;
- ss) entregar ao **CONTRATANTE** originais e/ou cópias dos documentos probatórios do cumprimento e/ou das quitações de obrigações trabalhistas, inclusive, das relativas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como as planilhas de cálculo e outros elementos utilizados para apuração de valores devidos à órgãos/entidades da Administração Pública e/ou aos trabalhadores vinculados à execução do contrato:
- tt) entregar ao **CONTRATANTE** cópias de planilhas de cálculos e dos documentos probatórios da quitação integral de verbas rescisórias;
- uu) informar ao **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências modificativas do estado presumido de equilíbrio econômico-financeiro apurado no ato de assinatura do contrato, descrevendo, de forma minudente, detalhada em planilhas, as ocorrências modificativas supervenientes à data de assinatura do contrato e os impactos de tais ocorrências no custo da contratação;
- vv) responsabilizar-se pelo acréscimo de custo decorrente da eventual migração, ao longo da execução do contrato, do regime tributário ao qual vinculada à época de apresentação da proposta, para outro regime tributário, particularmente nas situações em que referida migração ocorra em virtude de variações no próprio faturamento;
- ww) restituir ao **CONTRATANTE** o decréscimo de custo correspondente à diferença entre a despesa com tributos existente à época de apresentação da proposta e a despesa com tributos existente ao longo da execução do contrato;
- xx) restituir ao **CONTRATANTE** quaisquer valores que, nos termos da legislação, da jurisprudência dos Tribunais Federais e do Tribunal de Contas da União, eventualmente lhe sejam pagos indevidamente e/ou além do devido.
- yy) apresentar, a pedido do **CONTRATANTE**, cópias digitalizadas de contratos vigentes (e dos respectivos anexos), cujos objetos sejam similares ao deste ajuste, que tenha firmado, pessoalmente ou por sociedade controlada e/ou filiada, com quaisquer outros órgãos/entidades integrantes da Administração Pública, em quaisquer dos Entes da Federação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, devendo complementar quantitativos e valores, caso os previstos na referida proposta estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou não sejam satisfatórios ao atendimento do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo – Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, pasta de trabalho eletrônica atualizada, em formato "xls", de linhas/colunas, a ser observado, de forma padronizada, do início ao término do contrato, na qual estejam registrados, em linhas distintas, os nomes (completos, sem abreviaturas) dos trabalhadores vinculados à execução do contrato e, em colunas distintas:

I – na primeira planilha da pasta de trabalho eletrônica:



- a) o mês/ano faturado;
- b) o nome do posto de trabalho;
- c) o número de CPF do trabalhador vinculado à execução do contrato
- d) número de carteira de trabalho do trabalhador;
- e) a data de início do contrato de trabalho;
- f) a data de encerramento do contrato de trabalho, quando existente;
- g) o tipo de contrato de trabalho estabelecido entre o trabalhador considerado e a **CONTRATADA** (temporário, permanente, transitório etc.);
- h) número de telefone, endereço eletrônico e endereço não eletrônico do trabalhador.
- II na segunda planilha da pasta de trabalho eletrônica:
- a) o mês/ano faturado;
- b) o número de CPF do trabalhador vinculado à execução do contrato;
- c) todos os itens que componham a remuneração paga ao trabalhador, tais como "salário", "benefício alimentação", "benefício saúde", "benefício transporte" e outros quaisquer; e
- d) o somatório de créditos pagos ao trabalhador vinculado à execução do contrato.
- e) todos os itens que correspondam a descontos incidentes sobre as remunerações dos profissionais, tais como "imposto de renda", "contribuição previdenciária", "contribuição ao FGTS" e outros quaisquer;
- f) as bases de cálculo de tributos, de contribuições e de outros descontos;
- g) o somatório de créditos e o somatório de descontos;
- k) valor líquido pago ao trabalhador;
- I) o número total de dias úteis do mês;
- m) o número de dias trabalhados;
- n) o número de dias não trabalhados;
- o) o número de dias não trabalhados sob justificativa (licenças, férias etc);
- III na terceira planilha da pasta de trabalho eletrônica:
- a) o mês/ano faturado;
- b) o número de CPF do trabalhador, ainda vinculado ou não, à execução do contrato;
- c) todos os itens que componham o somatório das verbas rescisórias paga ao trabalhador;
- d) o valor bruto das verbas rescisórias devidas ao trabalhador;
- e) o valor líquido das verbas rescisórias pagas ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – Na construção da pasta de trabalho referida no parágrafo anterior:

a) os nomes das colunas referentes a créditos devidos ao trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "A" e integrados por 2 (dois) números. Nessa ordem, A01 poderá substituir o nome "salário" e assim por diante.



- b) os nomes das colunas referentes a débitos lançados em desfavor do trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "B" e integrados por 2(dois) números. Nessa ordem, B01 poderá substituir "INSS" e assim por diante.
- d) os nomes das colunas referentes a verbas rescisórias devidas ao trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "C" e integrados por 2(dois) números. Nessa ordem, C01 poderá substituir "salário" e assim por diante
- e) deverá ser formada planilha distinta, para exposição dos nomes (de colunas) substituídos e dos respectivos nomes (de colunas) substitutos, que deverão ser mantidos constantes, durante toda a execução do contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE cópia, impressa em papel A4 ou, conforme orientação do gestor, em arquivo com a extensão "pdf", da planilha eletrônica indicada no item anterior, exclusivamente referida ao mês faturado, em configuração padronizada para todo o período de vigência do contrato e que exiba, em "caixa alta", os nomes dos trabalhadores, dispostos em ordem alfabética, e, imediatamente abaixo do nome de cada trabalhador, todas as respectivas informações (dados cadastrais, créditos, débitos, somatórios de créditos, somatórios de débitos, bases de cálculo de tributos, valores líquidos entregues aos trabalhadores etc.).

Parágrafo quinto – As comunicações expedidas pelo CONTRATANTE, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo CONTRATANTE por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo nono – É vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos:
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.



DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA — Os serviços contratados serão executados nas dependências do **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 22h, observada a necessidade do **CONTRATANTE**, sendo que os profissionais a serem alocados pela **CONTRATADA** deverão ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro – O funcionamento dos postos de trabalho poderá sofrer modificações com o fim de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

Parágrafo segundo – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo terceiro – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo deste instrumento.

Parágrafo quarto – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo quinto – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo sétimo - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEXTA – A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

Parágrafo primeiro - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do trabalhador.

Parágrafo segundo - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das



horas excedidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;



- c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.7) documentação completa acerca de rescisões de contratos de trabalho ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.9) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada entre a CONTRATADA e os profissionais alocados, pela CONTRATADA, nos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro – Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus trabalhadores, o CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto - No caso de falta do trabalhador em qualquer posto de trabalho não suprido por outro trabalhador, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo sexto - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sétimo - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em contadepósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Parágrafo nono – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dez – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Seguro de Vida e Assistência Funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) para o ressarcimento do custeio do Auxílio Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de plano de saúde, firmados com operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo, com a discriminação das cotas de participação referidas à entidade contratante do plano e ao trabalhador;
- b) para o ressarcimento do custeio do Seguro de Vida e Assistência Funeral, a **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro de vida em grupo, firmada com seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), acompanhada da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato;
- c) para o ressarcimento das contribuições feitas a título de Assistência Odontológica, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições à entidade sindical, acompanhado de relação mensal, emitida pelo sindicato, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-parte assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O valor mensal a ser ressarcido para os demais benefícios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ ()
o valor anual estimado é de R\$ (), conforme discriminado no Anexo deste contrato.



DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLAUSULA ONZE – A despesa	a decorrente des	ste contrato cori	rerá à conta do	os recursos
consignados ao CONTRATANTE	E no Orçamento	Geral da Uniã	o, Programa de	e Trabalho:
e Natureza da Desp	esa:,	tendo sido em	itida a Nota de	e Empenho
, datada de de		de		•

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele



aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo – A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus trabalhadores, bem como	1 a 10	50%
qualquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ou ii. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas	11 a 22	75%
rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	Acima de 23 (inclusive)	100%



b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
	de 99,99% a 90,01%	50%
i. Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

- b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.4.3) deixar de substituir profissionais faltosos.
- b.5) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da contadepósito vinculada bloqueada para movimentação;
- b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.8.1) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;
 - b.8.2) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;
- b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do



acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

- b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.11) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis alegações neles Referidos prova das contidas. documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (*in casu*, o **CONTRATANTE**) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum



acordo, em conciliação, o **CONTRATANTE** poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I deverá ser requerida pela CONTRATADA, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer:
- II somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a **CONTRATADA** assuma integral responsabilidade;
- III estará condicionada à assunção, pela **CONTRATADA**, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
- a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.
- IV poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.
- V somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE – A CONTR	ATADA apresentará, e	m até 10 (dez) dias útei :	S,
contados da publicação do extrato	deste instrumento na	mprensa Oficial, garantia o	ЭŁ
execução do contrato no valor de R\$	(), correspondente a 5°	%
(cinco por cento) do valor anual	estimado do contrato,	tendo como beneficiário	0
CONTRATANTE. A garantia de exe	ecução poderá ser apre	sentada numa das seguinte	ЭS
modalidades:			



- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos trabalhadores vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP:
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme



facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos trabalhadores vinculados à **CONTRATADA**, alocados nos postos de trabalho, será provisionada pelos percentuais abaixo:



PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS				
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%			
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%			
Encargo	Mínimo	Máximo			
13º Salário	8,3333%				
Férias	8,3333%				
Abono de Férias	2,7777%				
Subtotal (b)	19,4443%				
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%			
Multa FGTS (d)	4,2998%				
Encargos Provisionados (b)+(c)+(d) = (e) ²	30,4135%	31,4829%			

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da contadepósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo – A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à

² Somatório de encargos retidos.



efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo – Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.



DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, de de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral



ANEXO DO CONTRATO N. ___/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ (PREGÃO ELETRÔNICO CNJ N. 27/2017 - PROCESSO N. 10093/2017).

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E DE QUANTIDADE DE HORAS ÚTEIS/MÊS



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

Processo SEI 10093/2017

Assunto: Pregão Eletrônico n. 27/2017. Contratação de serviços de apoio administrativo na área de recepção. Recurso contra classificação 1º colocado. Análise e manifestação.

Senhora Diretora-Geral.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para verificação da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico n. 27/2017 e da decisão exarada pela Pregoeira em relação ao recurso interposto pela empresa SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI (conforme arquivos SEI 0371685 e 0372567).

- 2. Em análise das diligências providenciadas pela Comissão Permanente de Licitação CPL, para averiguar a procedência, cabimento e pertinência das razões recursais apresentadas pela empresa SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, licitante no certame ora em verificação, constatamos não haver qualquer outro procedimento administrativo, diferente daquele adotado pela pregoeira, apto a oportunizar, ao menos potencialmente, uma orientação administrativa distinta daquela apontada na decisão proferida no documento intitulado "Recurso CPL" (arquivo SEI 0371685).
 - 3. A pregoeira, no mérito de sua decisão, informa que:
 - 9. Embora a Pregoeira tenha advertido a Empresa SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - LTDA, de que o Recurso deveria demonstrar, de forma clara e objetiva, o suposto erro alegado por ela na planilha da empresa classificada em primeiro lugar, a empresa Recorrente não foi capaz de apontar qualquer razão, por mais frágil que seja, capaz de justificar a revisão do ato que declarou vencedora a empresa VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI -ME.
 - 10. A empresa SAGA SERVIÇOS sustenta, em síntese, que a empresa VISAN, classificada em 1º lugar, descumpriu o Edital ao apresentar proposta em desconformidade com regra nele estabelecida. Alega que a recorrida reduziu drasticamente o valor do vale transporte, ao ofertar a importância de R\$ 10,00, sem contudo, cumprir com o contido no item 10.11 do Edital; aduz também que a Pregoeira ao aceitar a proposta da vencedora, feriu o princípio do tratamento isonômico.
 - 11. Em que pese a tentativa de demonstrar incorreção na proposta apresentada pela Recorrida, sem razão a Recorrente. Analisando e revisando a documentação enviada pela vencedora, reafirmamos que a proposta de preços e os documentos de habilitação atendem por completo às exigências do Edital.
 - 12. O Edital no item 10.11 determina que:
 - "10.11. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente vale transporte menor do que o indicado na Planilha de Formação de Preços, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados."
 - 13. Da redação do item, fica claro que o Edital permite que as licitantes cotem preço diverso do especificado para o vale transporte na tabela 2 - composição da remuneração (Módulo 1) e benefícios diários e mensais (Módulo 2), desde que justifiquem a referida alteração com a apresentação do memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados
 - 14. Como a própria Recorrente reconhece, o Edital situa o valor do vale transporte em R\$ 17,00 por dia, apenas como parâmetro de preço, sem contudo, impedir sua alteração.

- 15. Ademais, cumpre observar que o Edital, além de autorizar expressamente a cotação do vale transporte a menor, relaciona taxativamente os percentuais que não admitem alteração, conforme apresentado no item 10.9, a saber:
- "10.9. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais."
- 16. Posto isso, tem-se que o vale transporte não consta do supracitado rol.
- 17. Quanto à alegação da empresa Recorrente de que não houve isonomia na licitação, ressalta-se que a possibilidade de alteração do valor do vale transporte é regra editalícia expressa e clara, sendo, assim, a todos aplicável, não havendo, portanto, o que se falar em ofensa ao princípio da igualdade e da ampla disputa.
- 18. No que diz respeito ao argumento de que a Recorrida não cumpriu o contido no item 10.11, mais uma vez, sem razão a Recorrente. A redução do valor ofertado para o vale transporte exigia que fossem consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados, critérios estes observados na proposta de preços apresentada pela vencedora.
- 19. Na planilha de preços da empresa VISAN, observa-se no Módulo 2 Beneficios Diários e Mensais, que a empresa apresenta o seguinte memorial de cálculo:
- " (valor da tarifa 5,00 x 2 residência x local de trabalho / local de trabalho x residência), e esclarece que o valor de R\$ 5,00 cotado corresponde ao valor da tarifa no DF, conforme Decreto de nº 37.940, de 30 de dezembro de 2016 - GDF mencionado pela Recorrida."
- 20. Dessa forma, avaliando-se o conteúdo da proposta vencedora, depreende-se que ele não apresenta qualquer inconsistência que justifique sua desclassificação.
- 21. Oportuno destacar, mais uma vez, que a interposição de Recurso sem a apresentação de fatos contundentes, que realmente indiquem equívoco na atuação da Pregoeira ou que não sejam capazes de, ao menos em tese, modificar a decisão adotada pela Administração, implica em ato meramente protelatório, capaz de prejudicar o bom andamento do processo e de atrasar a contratação pretendida, sem fundamento razoável.
- 22. A licitação é procedimento formal e objetivo, que no caso em tela, obteve a proposta mais vantajosa (art. 3°, caput, Lei 8.666/1993) por compor o melhor preço ofertado no certame e cumprir integralmente os termos do Edital (art. 45, I, Lei 8.666/1993).
- 4. Os argumentos apresentados pela empresa recorrente foram integralmente apreciados pela pregoeira, de forma correta e inequívoca, não conferindo margem a interpretação diversa ou instrução complementar. De acordo com as informações apresentadas, "a proposta de preços e os documentos de habilitação atendem por completo às exigências do Edital."
- 5. Do ponto de vista estritamente jurídico, observa-se que o procedimento de recebimento e análise recursal respeitou todos os pressupostos legais e regulamentares atinentes à matéria. Dar provimento ao recurso interposto, sem que exista fundamento idôneo ou prova para tanto, implicaria, sim, grave violação ao princípio da isonomia, ao critério da estrita vinculação aos termos do instrumento convocatório e ao dever de julgamento objetivo das propostas, parâmetros que devem guiar todo o procedimento das licitações e contratações públicas.
- 6. Assim, concluímos pela adoção integral das razões de decidir da Pregoeira do CNJ (arquivo SEI 0371685), e opinamos pelo conhecimento e não provimento do Recurso interposto pela empresa SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.
- 7. Restituímos os autos a Vossa Senhoria para deliberação, consoante o regramento constante do art. 27 do Decreto n. 5.540/2005.
- 8. Por oportuno, lembramos que a manifestação conclusiva acerca da regularidade jurídica dos atos executados ao longo do Pregão Eletrônico, será devidamente providenciada após a elaboração do Relatório Final, pela CPL.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

Camila Neves Bezerra Assessora Jurídica

De acordo. Alexandre Gomes Carlos

Assessor-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE GOMES CARLOS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 22/11/2017, às 20:39, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE VI -ASSESSORIA JURÍDICA, em 22/11/2017, às 20:46, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 0374353 e o código CRC 6C90C0F9.

10093/2017 0374353v3



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 23/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ N. 27/2017 - Processo n. 10093/2017).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Julhiana Miranda Melloh Almeida, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME, com sede no SIA Quadra 5C Área Especial nº 15 Sala 205, Guará, Brasilia/DF, CEP: 71200-055, telefone: (61)3234-5260, inscrita no CNPJ sob o n. 10.563.037/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Wagner Souza Francisco, RG n. 1821850 SSP/DF e CPF n. 705.861.441-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0379106 do Processo n. 10093/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de recepção, por meio de postos de trabalho, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso dos trabalhadores da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato, desde que devidamente identificados;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - e.1) solicitar a imediata retirada do local e ou a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - e.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - e.3) solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
 - e.4) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

- g) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e de eventual aplicação de penalidade;
- h) aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;
- b) dispor ou instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, no Distrito Federal, estrutura dotada de recursos humanos e materiais adequados à imediata e eficaz prestação de atendimento às necessidades deste contrato administrativo, dos trabalhadores que sejam vinculados à execução deste ajuste e ao gestor designado pelo CONTRATANTE;
- c) manter a estrutura de atendimento indicada na alínea anterior, durante todo o período de vigência deste contrato administrativo;
- d) indicar, na data de assinatura deste contrato e por escrito, preposto, não vinculado a qualquer posto de trabalho decorrente deste contrato administrativo, com plena disponibilidade para ofertar pronto atendimento ao gestor (nomeado pelo CONTRATANTE), poderes de representação suficientes para receber notificações, inclusive, relativas a infrações contratuais, prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, e capacidade para gerenciar, coordenar e controlar os recursos humanos e materiais disponíveis, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo CONTRATANTE. O preposto deverá ainda, dentre outras atividades relacionadas aos trabalhadores da CONTRATADA:
 - d.1) entregar contracheques, vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - d.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto;
 - d.3) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;
 - d.4) efetuar o controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento; e
 - d.5) solucionar as demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços.
- e) apresentar, também quando da assinatura do contrato, ao menos 3 (três) endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos 1 (um) preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CONTRATANTE, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- f) manter permanentemente atualizadas as informações integrantes do seu cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, dentre outras, ciente de que serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CONTRATANTE, para os endereços constantes dos autos;
- g) entregar, ao CONTRATANTE, cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os profissionais que serão alocados na execução do contrato quando da assinatura deste instrumento, anualmente e sempre que houver alteração;
- h) apresentar previamente a relação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE, que poderá recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;
- i) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção, realizada por profissional habilitado. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
 - i.1) Idade mínima de 18 anos;
 - i.2) Quitação com as obrigações eleitorais;
 - i.3) Quitação com as obrigações do serviço militar para os profissionais do sexo masculino;
 - i.4) Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
 - i.5) Escolaridade e habilitação profissional;
 - i.6) Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
- j) informar, por escrito, contra recibo, aos trabalhadores que contratar, acerca da inexistência de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária destes com o CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;
- l) responsabilizar-se pelo custo das ações de educação (capacitação, atualização, treinamento, aperfeiçoamento etc.), relativas aos trabalhadores que lhe estejam a serviço
- m) suportar a despesa adicional àquela prevista na respectiva proposta que eventualmente decorrer de variação, para maior, dos percentuais relativos ao Risco Ambiental do Trabalho e do Fator Acidentário de Prevenção;

- n) manter os trabalhadores, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa CONTRATADA, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do CONTRATANTE:
 - n.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo CONTRATANTE, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);
 - n.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo CONTRATANTE e custeado pela CONTRATADA ao valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);
 - n.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;
 - n.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a CONTRATADA devolverá ao CONTRATANTE os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);
 - n.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;
 - n.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na cláusula quatorze deste contrato;
 - n.7) os valores de confecção poderão ser atualizados, a critério do CONTRATANTE;
- o) orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a:
 - o.1) portar, em lugar visível, o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE;
 - o.2) evitar a formação de grupos de colegas, funcionários ou visitantes para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;
 - o.3) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil, contados da notificação do gestor;
- p) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos:
 - p.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela CONTRATADA, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;
 - p.2) a CONTRATADA deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos contratualmente e apresentar ao CONTRATANTE os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;
 - p.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da CONTRATADA, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente admissível, de acordo com a legislação;
- q) substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional alocado em posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam, pelo CONTRATANTE, considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- r) instruir os seus profissionais quanto à inexistência de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, bem como quanto às normas, particularmente, as normas de segurança, de apresentação pessoal, de interação coletiva, de conduta e de uso de bens e/ou serviços públicos, vigentes nas estruturas prediais do CONTRATANTE, inclusive, para visitantes;
- s) responsabilizar-se pelo controle de frequência, faltas e atrasos de seus profissionais;
- t) apresentar ao CONTRATANTE plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade do CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início das férias do profissional;
- u) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho:
- v) criar métodos de incentivo profissional visando motivar os seus profissionais para o melhor desempenho de suas atividades;
- w) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do serviço;
- x) entregar ao profissional o vale-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões;
- y) oferecer, aos respectivos trabalhadores, os meios necessários para acesso e obtenção dos extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- z) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os trabalhadores que porventura não o possuam;
- aa) apresentar ao CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser criada, relativa ao exercício das atividades decorrentes deste contrato administrativo;
- bb) providenciar pontual e escorreito cumprimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que pertine à produção de documentos (dentre tais, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e Perfil Profissional Profissiográfico) e à prestação de informações à Previdência Social e outros órgãos/entidades da Administração Pública;

- cc) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;
- dd) apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou não interromperão quaisquer prazos de execução;
 - dd.1) A CONTRATADA deverá prestar especial cuidado à definição, estabelecida pela legislação, pela jurisprudência trabalhista e pelos termos desta contratação, das datas, nas quais deverão ser realizados, em tempo e modo, os pagamentos de obrigações trabalhistas aos profissionais alocados, de forma permanente ou temporária, nos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo;
 - dd.2) A CONTRATADA deverá verificar, de forma antecipada, as informações bancárias relativas aos respectivos empregados, com antecedência e prudência adequada à correção de erros e/ou omissões impeditivos da satisfação, em tempo e modo, das obrigações trabalhistas;
 - dd.3) O inadimplemento e/ou o atraso no cumprimento de obrigações trabalhistas deverá ser compensado dentro do menor intervalo de tempo possível. A título de exemplo, indica-se que férias pagas fora do prazo devem ser compensadas conforme previsto na Súmula 450 do Tribunal Superior do Trabalho (ou orientação superveniente), no máximo, até o mês seguinte ao da ocorrência;
 - dd.4) A **CONTRATADA** deverá providenciar, de forma eficaz, o alinhamento de seus processos internos de gestão à necessidade de prestar escorreito cumprimento às obrigações assumidas neste contrato administrativo;
 - dd.5) Compete exclusivamente à **CONTRATADA** gerenciar, de modo prudente e eficaz, seus relacionamentos com terceiros. Atos e fatos de terceiros não serão aceitos como justificativa para descumprimentos de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto ao **CONTRATANTE**;
- ee) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- ff) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-seá imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- gg) seguir as instruções baixadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- hh) prestar, no prazo que lhe seja assinado, ordinariamente nunca inferior a quarenta e oito horas úteis, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor designado pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- ii) responsabilizar-se por todo e qualquer dano, inclusive decorrente de dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, ciente de que o ressarcimento do dano será providenciado no mês imediato ao da ocorrência mediante compensação com valores devidos, à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE;
- jj) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido;
- kk) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do CONTRATANTE, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado de seus profissionais;
- II) providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013;
- mm) responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações decorrentes de decisões judiciais e/ou de decisões exaradas por órgãos/entidades integrantes da Administração Pública e responsáveis pela fiscalização e/ou acompanhamento das relações de trabalho (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho etc.), assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso e eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade;
- nn) responsabilizar-se pelo implemento de todas as providências e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus trabalhadores, no desempenho dos serviços e/ou em conexão com os serviços, ainda que tais eventos ocorram nas dependências do **CONTRATANTE**;
- oo) apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias contados da citação e/ou da notificação, cópias das petições iniciais, dos documentos que tenham instruído aquelas petições iniciais e, se for o caso, das respostas ofertadas a quaisquer ações; judiciais e/ou processos administrativos em curso junto a outros órgãos/entidades da Administração Pública que tenham causa de pedir e/ou pedidos decorrentes deste contrato administrativo;
- pp) responsabilizar-se, de forma prudente, pela identificação e mensuração de riscos associados à execução deste contrato, bem como pela adoção de providências adequadas à prevenção de riscos e/ou ao tratamento eficaz de riscos consumados, ciente de que deve prover integral ressarcimento aos prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- qq) entregar, ao CONTRATANTE, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílioalimentação e vale-transporte aos profissionais, nos quais deverão constar:
 - qq.1) nome e matrícula do profissional;
 - qq.2) data da entrega;
 - qq.3) quantidade e o valor dos auxílios;

- qq.4) mês de competência;
- qq.5) assinatura do profissional atestando o recebimento;
- rr) entregar ao CONTRATANTE, dentro da periodicidade determinada pelo gestor, cópias dos extratos das contas individuais, mantidas pelos trabalhadores que lhe estejam à serviço, junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como documentos probatórios das quitações de referidas obrigações;
- ss) entregar ao CONTRATANTE originais e/ou cópias dos documentos probatórios do cumprimento e/ou das quitações de obrigações trabalhistas, inclusive, das relativas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como as planilhas de cálculo e outros elementos utilizados para apuração de valores devidos à órgãos/entidades da Administração Pública e/ou aos trabalhadores vinculados à execução do contrato;
- tt) entregar ao CONTRATANTE cópias de planilhas de cálculos e dos documentos probatórios da quitação integral de verbas rescisórias;
- uu) informar ao CONTRATANTE quaisquer ocorrências modificativas do estado presumido de equilíbrio econômico-financeiro apurado no ato de assinatura do contrato, descrevendo, de forma minudente, detalhada em planilhas, as ocorrências modificativas supervenientes à data de assinatura do contrato e os impactos de tais ocorrências no custo da contratação;
- vv) responsabilizar-se pelo acréscimo de custo decorrente da eventual migração, ao longo da execução do contrato, do regime tributário ao qual vinculada à época de apresentação da proposta, para outro regime tributário, particularmente nas situações em que referida migração ocorra em virtude de variações no próprio faturamento;
- ww) restituir ao CONTRATANTE o decréscimo de custo correspondente à diferença entre a despesa com tributos existente à época de apresentação da proposta e a despesa com tributos existente ao longo da execução do contrato;
- xx) restituir ao CONTRATANTE quaisquer valores que, nos termos da legislação, da jurisprudência dos Tribunais Federais e do Tribunal de Contas da União, eventualmente lhe sejam pagos indevidamente e/ou além do devido.
- yy) apresentar, a pedido do CONTRATANTE, cópias digitalizadas de contratos vigentes (e dos respectivos anexos), cujos objetos sejam similares ao deste ajuste, que tenha firmado, pessoalmente ou por sociedade controlada e/ou filiada, com quaisquer outros órgãos/entidades integrantes da Administração Pública, em quaisquer dos Entes da Federação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do preço de sua proposta, devendo complementar quantitativos e valores, caso os previstos na referida proposta estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou não sejam satisfatórios ao atendimento do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo - Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, mensalmente, pasta de trabalho eletrônica atualizada, em formato "xls", de linhas/colunas, a ser observado, de forma padronizada, do início ao término do contrato, na qual estejam registrados, em linhas distintas, os nomes (completos, sem abreviaturas) dos trabalhadores vinculados à execução do contrato e, em colunas distintas:

- I na primeira planilha da pasta de trabalho eletrônica:
 - a) o mês/ano faturado;
 - b) o nome do posto de trabalho;
 - c) o número de CPF do trabalhador vinculado à execução do contrato
 - d) número de carteira de trabalho do trabalhador;
 - e) a data de início do contrato de trabalho;
 - f) a data de encerramento do contrato de trabalho, quando existente;
 - g) o tipo de contrato de trabalho estabelecido entre o trabalhador considerado e a CONTRATADA (temporário, permanente, transitório etc.);
 - h) número de telefone, endereço eletrônico e endereço não eletrônico do trabalhador.
- II na segunda planilha da pasta de trabalho eletrônica:
 - a) o mês/ano faturado;
 - b) o número de CPF do trabalhador vinculado à execução do contrato;
 - c) todos os itens que componham a remuneração paga ao trabalhador, tais como "salário", "beneficio alimentação", "beneficio saúde", "beneficio transporte" e outros quaisquer; e
 - d) o somatório de créditos pagos ao trabalhador vinculado à execução do contrato.
 - e) todos os itens que correspondam a descontos incidentes sobre as remunerações dos profissionais, tais como "imposto de renda", "contribuição previdenciária", "contribuição ao FGTS" e outros quaisquer;
 - f) as bases de cálculo de tributos, de contribuições e de outros descontos;
 - g) o somatório de créditos e o somatório de descontos;
 - h) valor líquido pago ao trabalhador;
 - i) o número total de dias úteis do mês;

- j) o número de dias trabalhados;
- k) o número de dias não trabalhados;
- I) o número de dias não trabalhados sob justificativa (licenças, férias etc);
- III na terceira planilha da pasta de trabalho eletrônica:
 - a) o mês/ano faturado;
 - b) o número de CPF do trabalhador, ainda vinculado ou não, à execução do contrato;
 - c) todos os itens que componham o somatório das verbas rescisórias paga ao trabalhador;
 - d) o valor bruto das verbas rescisórias devidas ao trabalhador;
 - e) o valor líquido das verbas rescisórias pagas ao trabalhador.

Parágrafo terceiro – Na construção da pasta de trabalho referida no parágrafo anterior:

- a) os nomes das colunas referentes a créditos devidos ao trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "A" e integrados por 2 (dois) números. Nessa ordem, A01 poderá substituir o nome "salário" e assim por diante.
- b) os nomes das colunas referentes a débitos lançados em desfavor do trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "B" e integrados por 2(dois) números. Nessa ordem, B01 poderá substituir "INSS" e assim por diante.
- c) os nomes das colunas referentes a verbas rescisórias devidas ao trabalhador deverão ser substituídos por nomes iniciados com a letra "C" e integrados por 2(dois) números. Nessa ordem, C01 poderá substituir "salário" e assim por diante
- d) deverá ser formada planilha distinta, para exposição dos nomes (de colunas) substituídos e dos respectivos nomes (de colunas) substitutos, que deverão ser mantidos constantes, durante toda a execução do contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE cópia, impressa em papel A4 ou, conforme orientação do gestor, em arquivo com a extensão "pdf", da planilha eletrônica indicada no item anterior, exclusivamente referida ao mês faturado, em configuração padronizada para todo o período de vigência do contrato e que exiba, em "caixa alta", os nomes dos trabalhadores, dispostos em ordem alfabética, e, imediatamente abaixo do nome de cada trabalhador, todas as respectivas informações (dados cadastrais, créditos, débitos, somatórios de créditos, somatórios de débitos, bases de cálculo de tributos, valores líquidos entregues aos trabalhadores etc.).

Parágrafo quinto - As comunicações expedidas pelo CONTRATANTE, principalmente as urgentes, o serão, inclusive em meio eletrônico, preferencialmente, para endereços constantes dos autos. Se a CONTRATADA descumprir a obrigação de manter seus endereços atualizados, serão consideradas eficazes as comunicações encaminhadas pelo CONTRATANTE para os endereços constantes dos autos e/ou produzidas pelo CONTRATANTE por edital e/ou por outros meios disponíveis, às custas da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos definitivamente às dependências do CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Parágrafo nono – É vedado à CONTRATADA:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços contratados serão executados nas dependências do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, entre 7h e 22h, observada a necessidade do CONTRATANTE, sendo que os profissionais a serem alocados pela CONTRATADA deverão ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro - O funcionamento dos postos de trabalho poderá sofrer modificações com o fim de atender alterações na legislação trabalhista e/ou nas convenções coletivas da categoria.

Parágrafo segundo - O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo anual do posto pelo número de horas úteis anuais.

Parágrafo terceiro - O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere o parágrafo anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo deste instrumento.

Parágrafo quarto - O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo quinto - O faturamento da CONTRATADA será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Parágrafo sétimo - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do CONTRATANTE, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada de trabalho diária poderá ser estendida, dentro dos limites estipulados pela legislação, com a realização de serviços em horas suplementares às inicialmente contratadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, com consequente compensação de horas (banco de horas), a fim de equilibrar o excesso de horas realizadas em um dia pela correspondente redução em outro.

Parágrafo primeiro - O excesso de horas trabalhadas será compensado dentro do mesmo mês de referência ou, quando da impossibilidade, dentro do mês subsequente, de modo a possibilitar o controle individual do saldo do banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do trabalhador.

Parágrafo segundo - A extensão da jornada de trabalho deverá ser justificada pelo gestor do contrato, identificando o posto, horário e períodos de realização e de compensação das horas excedidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço objeto deste contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, §3°, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) apresentação dos seguintes documentos:
 - c.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional, comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.7) documentação completa acerca de rescisões de contratos de trabalho ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
 - c.8) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
 - c.9) outros documentos exigidos no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio-alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmada entre a CONTRATADA e os profissionais alocados, pela CONTRATADA, nos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo.

Parágrafo segundo - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo terceiro - Em caso de convenção coletiva da categoria dos ocupantes dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a CONTRATADA a reajustar salários e/ou direito de seus trabalhadores, o CONTRATANTE reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quarto - No caso de falta do trabalhador em qualquer posto de trabalho não suprido por outro trabalhador, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo quinto - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da CONTRATADA, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo sexto - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sétimo - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo nono - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número raiz de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo dez - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - Os custos da CONTRATADA com os beneficios Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Seguro de Vida e Assistência Funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) para o ressarcimento do custeio do Auxílio Saúde, a CONTRATADA deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de plano de saúde, firmados com operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho decorrentes deste contrato administrativo, com a discriminação das cotas de participação referidas à entidade contratante do plano e ao trabalhador;
- b) para o ressarcimento do custeio do Seguro de Vida e Assistência Funeral, a CONTRATADA deverá apresentar a apólice de seguro de vida em grupo, firmada com seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), acompanhada da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato;
- c) para o ressarcimento das contribuições feitas a título de Assistência Odontológica, a CONTRATADA deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições à entidade sindical, acompanhado de relação mensal, emitida pelo sindicato, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

Parágrafo primeiro - O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-parte assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo - O valor mensal a ser ressarcido para os demais beneficios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 212.240,70 (duzentos e doze mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos) e o valor anual estimado é de R\$ 2.546.888,40 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme discriminado no Anexo deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 339037, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000772, datada de 1º de dezembro de 2017.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da CONTRATADA em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.1.1) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;
 - b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;
 - b.1.3) não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina do CONTRATANTE;
 - b.1.4) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
i. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no	1 a 10	50%
pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-	11 a 22	75%
transporte e/ou auxílio-alimentação dos seus trabalhadores,		

Fato Gerador	Quantidade de postos afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
bem como qualquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias; ou ii. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;	Acima de 23 (inclusive)	100%

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), no caso descrito na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada
i. Adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e	de 99,99% a 90,01%	50%
previdenciárias	de 90% a 80%	75%
	abaixo de 80%	100%

- b.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA:
 - b.4.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
 - b.4.2) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
 - b.4.3) deixar de substituir profissionais faltosos.
- b.5) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;
- b.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do CONTRATANTE;
- b.7) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;
- b.8) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;
 - b.8.1) O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista em "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;
 - b.8.2) Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;
- b.9) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- b.10) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.11) 20% (vinte por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo sétimo - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo oitavo - Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor (in casu, o CONTRATANTE) alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, o CONTRATANTE poderá substituir a possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência, desde que:

- I não haja prejuízo ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato administrativo e/ou a terceiros; e
- II o prejuízo eventualmente causado ao Erário, a trabalhadores vinculados à execução deste contrato e/ou a terceiros tenha sido integralmente ressarcido.

Parágrafo nono - A substituição da possível aplicação da pena de multa pela aplicação da pena de advertência:

- I deverá ser requerida pela CONTRATADA, no prazo que lhe seja aberto para defesa prévia, com renúncia expressa ao direito (disponível) de apresentar defesa prévia e de recorrer;
- II somente será aplicável aos tratamentos de inadimplementos quanto aos quais a CONTRATADA assuma integral responsabilidade;
- III estará condicionada à assunção, pela CONTRATADA, em documento subscrito, sob firmas reconhecidas, pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:
- a) para saneamento das causas e dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CONTRATANTE, mediante prévia oitiva do gestor do contrato; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.
- IV poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, desde que referida a inadimplementos diferentes entre si.
- V somente ocorrerá nas situações em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:
- a) no histórico, caso existente, do relacionamento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- b) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que a substituição requerida atenderá também ao interesse público;
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causou prejuízo significativo, inclusive aos prazos previstos para cumprimento de outras obrigações assumidas pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de R\$ 127.344,42 (cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo segundo - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo terceiro - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos trabalhadores vinculados à CONTRATADA e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sétimo - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao beneficio de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo oitavo - A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à CONTRATADA, prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo onze - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à CONTRADADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único - Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZENOVE - A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos trabalhadores vinculados à CONTRATADA, alocados nos postos de trabalho, será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					
Regime de Tributação	Incidência cumulativa de PIS e COFINS				
RAT ajustado (RAT*FAP)	1,5%				
Submódulo 3.1 (a)	35,30%				
Encargo					
13º Salário	8,3333%				
Férias	8,3333%				

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Abono de Férias	2,7777%			
Subtotal (b)	19,4443%			
Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,8638%			
Multa FGTS (d)	4,2998%			
Encargos Provisionados (b)+(c)+(d) = (e)	30,6079%			

Parágrafo primeiro - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

Parágrafo sexto - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam descritas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo sétimo - A solicitação deverá ser apresentada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

Parágrafo oitavo - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela CONTRATADA, deverão ser apresentadas, ao protocolo do CONTRATANTE, em documento impresso e assinado pelo representante legal da CONTRATADA. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo CONTRATANTE

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela CONTRATADA

Wagner Souza Francisco

Proprietário

ANEXO "A-I" DO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adicional Periculosidade	Total
RECEPCIONISTA	1.983,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983,48

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO		
FOSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total	
RECEPCIONISTA	10,00	21,00	119,00	91,00	29,50	619,50	

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO					Total	
RECEPCIONISTA						710,50

T4	mi bull -	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
Item	Título	Empresa
	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários	e FGTS
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
В	SESI / SESC	1,5000
С	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	FGTS	8,0000
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	1,5000
Н	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 3.1 - Total	35,3000
	SUBMÓDULO 3.2 - 13° Salário e Adicional	
A	13° Salário	8,3333
В	Adicional de Férias	2,7777
С	Incidência SM 3.1	3,9221
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	15,0331
	SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Materni	
A	Afastamento Maternidade	0,0200
В	Incidência SM 3.1	0,0070
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0270
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Resc	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0141
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	0,5094
	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profis	-
A	Férias	8,3333
В	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 3.1	3,8633
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	14,8076
	3.6 - Multa de FGTS e Contribuição S	
A	Remuneração	3,6000
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 3.6 - Total	4,2998
	Total	69,9769

REGIME	LUCRO PRESUMIDO					
LUCRO		0,500%				
DESPESA		1,100%				
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT			
PIS	0,65%	100%	0,650%			
COFINS	3,00%	100%	3,000%			
ISS	5,00%	100%	5,000%			
SOMA TRIB		•	8,650%			
BDI	11,220%					

LEGENDA

양원

Quantidade de horas semanais - Jornada

Quantidade de postos de trabalho

MOD1

QPT

MOD2

Beneficios mensais e diários

TOTAL

RECEPCIONISTA

POSTO DE TRABALHO

QHS

6

ANEXO "A-II" DO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA

				45	45	-	201	
					1.983,48	mobi	MODA	P
						11002	Mons	PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO
					710,50 1.387,98	69,98	MOD3	SUMO (LUC
	(**) Valor an	(**) Valor an	(**) Previsão		458,00	11,22%	MOD4)RO PRESU
VA	ual estimado p	ual estimado p	para ressarcin		4.539,96	vom	MIN	MIDO)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	(**) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	ara ressarcime	nento de segur		54.479,52	2	VI.	
STIMADO	nto de plano de	nto de assistêr	o de vida e ass		27,6125	()env	VHSM	
	e saúde	(**) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica	(**) Previsão para ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral	204.298,20	204.298,20	*****	VTM	
_	\vdash	\vdash		0	0			

2.451.578,40

XX.

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 1 de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) Valor anual estimado para ressarcimento de beneficios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde e seguro de vida e assistência funeral corresponde ao valor do beneficio previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

MOD3

Encargos Sociais e Trabalhistas

Custos Indiretos

MU

Valor unitário mensal
Valor unitário anual
alor da hora de servir
Valor Total Mensal
Valor Total Anual

NIA NIA NIA

ΥZ

 Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

2.546.888,40

2.700,00 91.800,00 ANEXO "A-III" DO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPCIONISTA, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI-ME. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 -Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

	TOTAL DE HORAS ANUAL							
						Segunda a Sexta		
	Dias da Semana							
	Nº de Segundas	T IN DE SEXTAS IN DE SADADOS I						
	a Quintas			e Feriados	Forenses	semanais		
04/dez/2017	15	3	4	5	1	144		
jan/18	18	4	4	5	0	176		
fev/18	14	4	4	5	1	141		
mar/18	15	4	5	5	2	152		
abr/18	17	4	3	6	0	168		
mai/18	17	4	4	6	0	168		
jun/18	16	5	5	4	0	168		
jul/18	18	4	4	5	0	176		
ago/18	18	5	4	4	0	184		
set/18	16	3	5	6	0	152		
out/18	19	3	4	5	0	176		
nov/18	16	4	4	5	1	160		
03/dez/2018	1	0	1	1	0	8		
		Total de	horas anuais			1973		



Documento assinado eletronicamente por WAGNER SOUZA FRANCISCO, Usuário Externo, em 04/12/2017, às 12:24, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL -**DIRETORIA GERAL**, em 04/12/2017, às 13:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 0380847 e o código CRC 14F70734.

10093/2017 0380847v12



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 -Processo n. 10093/2017).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede no SAAN, Quadra 01, N° 860, Parte "A", Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, telefone: (61)3234-5260 e 3234-5250, inscrita no CNPJ sob o n. 10.563.037/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia, Polyana Medina Borges, RG n. 2.490.502 SSP/DF e CPF n. 012.220.601-08, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 10093/2017 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) prorrogar a vigência do contrato em epígrafe; e
- b) consignar os valores da hora de serviço para o novo período de vigência, na forma dos Anexos ao presente aditivo.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 4 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no caput, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

Parágrafo segundo - Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, observada a Cláusula Treze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 04/12/2020 a 03/12/2021, é de R\$ 270.391,25 (duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), mensal, e de R\$ 3.244.695,10 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e novena e cinco reais e dez centavos), anual, conforme o anexo deste aditivo.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

Parágrafo único - A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Polyana Medina Borges

Sócia

ANEXO "A-I" DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

	TOTAL DE HORAS ANUAL										
			Dias da Semana			Sexta					
	N° de Segundas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	N° de Domingos	Nº de Feriados	40 horas					
	a Quintas	N GE SEXIUS	N de Sabados	e Feriados	Forenses	semanais					
04/dez/20	15	3	4	5	1	140					
jan/21	16	4	5	6	0	160					
fev/21	14	4	4	5	1	141					
mar/21	18	4	4	4	1	176					
abr/21	15	4	4	6	1	152					
mai/21	17	4	4	6	0	168					
jun/21	17	4	4	5	0	168					
jul/21	17	5	5	4	0	176					
ago/21	17	4	4	5	1	168					
set/21	17	4	4	5	0	168					
out/21	14	5	5	7	0	152					
nov/21	15	4	4	6	1	152					
03/dez/21	2	1	0	0	0	24					
		Total de	horas anuais			1945					

ANEXO "A-II" DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 -Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adicional Periculosidade	Total
RECEPCIONISTA	2.188,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.188,49

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁ	LCULO DO VALE	VALE ALIMENTAÇÃO			
FOSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
RECEPCIONISTA	11,00	21,00	131,30	99,70	33,62	706,02

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						
RECEPCIONISTA						805,72

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

	MODULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E TR	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%
Item	Título	Empresa
	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários	s e FGTS
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
В	SESI / SESC	1,5000
С	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	FGTS	8,0000
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	1,5000
Н	SEBRAE	0,6000
	SUBMÓDULO 3.1 - Total	35,3000
	SUBMÓDULO 3.2 - 13º Salário e Adicional	de Férias
A	13° Salário	8,3333
В	Adicional de Férias	2,7777
С	Incidência SM 3.1	3,9221
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	15,0331
	SUBMÓDULO 3.3 - Afastamento Materni	idade
A	Afastamento Maternidade	0,0200
В	Incidência SM 3.1	0,0070
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0270
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Resc	risão
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0141
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	0,5094
	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profis	sional Ausente
A	Férias	8,3333
В	Ausência por Doença	1,6555
С	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 3.1	3,8633
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	14,8076
	3.6 - Multa de FGTS e Contribuição S	
A	Remuneração	3,6000
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999
С	13° Salário	0,2999
	SUBMÓDULO 3.6 - Total	4,2998
	Total	69,9769

REGIME	LUCRO P	RESUMIDO	
LUCRO		0,500%	
DESPESA		1,100%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB		•	8,650%
BDI	11,220%		

ANEXO "A-III" DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

POSTO DE TRABALHO	One	QHS QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	VUM	VUA	VHS(*)	MTV	VTA		
POSTO DE TRABALHO	QH3 QF		MODI	MODI	MODI	MODI	MODZ	69,9769	11,220%	VOM	VOA	VII3(*)	VIII
RECEPCIONISTA	40	52	2.188,49	805,72	1.531,44	507,78	5.033,43	60.401,18	31,0546	261.738,46	3.140.861,50		
TOTAL		52								261.738,46	3.140.861,50		

F	G	F	N	n	Δ

Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
Quantidade de postos de trabalho
Remuneração
Benefícios mensais e diários
Encargos Sociais e Trabalhistas
Custos Indiretos
Valor unitário mensal
Valor unitário anual
Valor da hora de serviço
Valor Total Mensal
Valor Total Anual

(**) Previsão para ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral	1.248,00
(**) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica	6.633,12
(**) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	95.952,48
VALOR GLOBAL ESTIMADO	3.244.695,10

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 4 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2021. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) Valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde e seguro de vida e assistência funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

 Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA, em 04/09/2020, às 18:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Medina Borges**, **Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 16:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL** - **DIRETORIA GERAL**, em 09/11/2020, às 20:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0946377** e o código CRC **C4CC910C**.

10093/2017 0946377v8



CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

APOSTILA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 23/2017 (CONTRATADA: VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA.)

(CNPJ: 10.563.037/0001-81)

(PROCESSO SEI N° 10093/2017)

A União, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Johaness Eck, RG nº 6.997.231-x SSP/SP e CPF nº 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 89, de 13 de setembro de 2018 e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, celebra o presente Termo de Apostilamento, com fundamento no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 10093/2017 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação dos seguintes itens:

- a) salário-base no percentual de 4,10%;
- b) auxílio-alimentação no valor de R\$ 35,00;
- c) auxílio-funeral para R\$ 2,30
- c) plano de Saúde no valor de R\$ 160,07.

Parágrafo único - As alíneas do caput têm seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, e decorrem da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, firmada entre o SINDISERVIÇOS/DF e o SEAC/DF, registrada na Secretaria de Trabalho do Ministério da Fconomia sob o número DF000038/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas ao objeto da Cláusula Primeira deste e apostilamento passa de R\$ 270.371,25 (duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), mensal, e de R\$ 3.244.695,10 (três milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos), anual, para R\$ 280.919,60 (duzentos e oitenta mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), mensal, e de R\$ 3.371.035,24 (três milhões, trezentos e setenta e um mil, trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), anual, a partir de 1º de janeiro de 2021, na forma do Anexo "A" deste instrumento.

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com este Termo de Apostilamento, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza de Despesa 3.3.90.37 e Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA - Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste Termo, garantia complementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Quinze do Contrato nº 23/2017.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo tem vigência a partir de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Contrato nº 23/2017, seus Aditivos e apostilamentos.

Assim, a parte CONTRATANTE assina o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Johaness Eck

Diretor-Geral

ANEXO "A-I" DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 - Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

	TOTAL DE HORAS ANUAL											
		Dias da Semana										
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sextas Nº de Sábados Nº de Domingos Nº de Feriados e Feriados Forenses									
04/dez/20	15	3	4	5	1	semanais 140						
jan/21	16	4	5	6	0	160						
fev/21	14	4	4	5	1	141						
mar/21	18	4	4	4	1	176						
abr/21	15	4	4	6	1	152						
mai/21	17	4	4	6	0	168						
jun/21	17	4	4	5	0	168						
jul/21	17	5	5	4	0	176						
ago/21	17	4	4	5	1	168						
set/21	17	4	4	5	0	168						
out/21	14	5	5	7	0	152						
nov/21	15	4	4	6	1	152						
03/dez/21	2	1	0	0	0	24						
	Total de horas anuais											

ANEXO "A-II" DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 -Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Gratificação	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adicional Periculosidade	Total
RECEPCIONISTA	2.278,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.278,22

MÓDULO 2 BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CA	LCULO DO VALE	VALE ALIMENTAÇÃO			
FOSTO DE TRABALHO	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
RECEPCIONISTA	11,00	21,00	136,69	94,31	35,00	735,00

TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO						
RECEPCIONISTA						

MÓDULO 3 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%			
1 cem	11110	Empresa			
	SUBMÓDULO 3.1 Encargos Previdenciários	e FGTS			
А	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000			
В	SESI / SESC	1,5000			
С	SENAI / SENAC	1,0000			
D	INCRA	0,2000			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000			
F	FGTS	8,0000			
G	RAT (1%, 2% ou 3%) * FAP (0,5 a 2,0)	1,5000			
Н	SEBRAE	0,6000			
	SUBMÓDULO 3.1 - Total	35,3000			
	SUBMODULO 3.2 - 13º Salário e Adicional	de Férias			
A	13° Salário	8,3333			
В	Adicional de Férias	2,7777			
С	Incidência SM 3.1	3,9221			
	SUBMÓDULO 3.2 - Total	15,0331			
	SUBMODULO 3.3 - Afastamento Materni	dade			
A	Afastamento Maternidade	0,0200			
В	Incidência SM 3.1	0,0070			
	SUBMÓDULO 3.3 - Total	0,0270			
	SUBMÓDULO 3.4 - Provisão para Resc	isão			
А	Aviso Prévio Indenizado	0,4200			
В	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336			
С	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001			
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400			
E	Incidência SM 3.1 s/D (APT)	0,0141			
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016			
	SUBMÓDULO 3.4 - Total	0,5094			
	SUBMÓDULO 3.5 - Custo de Reposição do Profis	sional Ausente			
A	Férias	8,3333			
В	Ausência por Doença	1,6555			
С	Licença Paternidade	0,0208			
D	Ausências Legais	0,8222			
E	Acidente de Trabalho	0,0325			
F	Indenização Adicional	0,0800			
G	Incidência SM 3.1	3,8633			
	SUBMÓDULO 3.5 - Total	14,8076			
	3.6 - Multa de FGTS e Contribuição S	ocial			
A	Remuneração	3,6000			
В	Férias + Adicional de Férias	0,3999			
С	13° Salário	0,2999			
	SUBMÓDULO 3.6 - Total	4,2998			
	Total	69,9769			

REGIME	LUCRO PRESUMI	DO	
LUCRO		0,500%	
DESPESA		1,100%	
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	11,220%		

ANEXO "A-III" DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 23/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Pregão Eletrônico CNJ n. 27/2017 -Processo Administrativo SEI n. 10093/2017).

SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE RECEPÇÃO

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO) - VIGENTE A PARTIR DE 1º DEJANEIRO DE 2021

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD4 VUM	VUA	VHS(*)	VTM	VTA
FOSTO DE TRABALHO	ųпэ	Ψ.	MODI	MIODZ	69,9769 11,220%	VOM	VUA	VH3(*)	VIM	VIA	
RECEPCIONISTA	40	52	2.278,22	829,31	1.594,23	527,54	5.229,30	62.751,60	32,2630	271.923,60	3.263.083,24
TOTAL		52								271.923,60	3.263.083,24

(**) Previsão para ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral	1.435,20
(**) Valor anual estimado para ressarcimento de assistência odontológica	6.633,12
(**) Valor anual estimado para ressarcimento de plano de saúde	99.883,68
VALOR GLOBAL ESTIMADO	3.371.035,24

LEGENDA

Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
Quantidade de postos de trabalho
Remuneração
Benefícios mensais e diários
Encargos Sociais e Trabalhistas
Custos Indiretos
Valor unitário mensal
Valor unitário anual
Valor da hora de serviço
Valor Total Mensal
Valor Total Anual

Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário anual dos postos de trabalho pelo total de horas úteis anuais, considerando os valores estimados atuais e o período de 4 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2021. O valor a ser praticado no primeiro ano de vigência do contrato será o resultante dos valores da proposta vencedora e o período de 12 (doze) meses contados a partir do dia da assinatura do contrato.

(**) Valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos Assistência Odontológica, Plano de Saúde e seguro de vida e assistência funeral corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL, em 02/06/2021, às 19:42, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1101058 e o código CRC 85C47A70.

10093/2017 1101058v6